



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
CAMPUS SANTANA

HÉLIA DA SILVA ALVOREDO
SIDNETH VIANA RIBEIRO

TRABALHO DOCENTE: entre leis, grades e adversidades

SANTANA-AP

2022

HÉLIA DA SILVA ALVOREDO
SIDNETH VIANA RIBEIRO

TRABALHO DOCENTE: entre leis, grades e adversidades

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD como requisito avaliativo para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.
Orientadora: Profa. Ma. Karla Cristina Andrade
Ferreira

SANTANA – AP
2022

Biblioteca Institucional - IFAP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A476t Alvored, Hélia da Silva
Trabalho docente: entre leis, grades e adversidades / Hélia da Silva
Alvored, Sidneth Viana Ribeiro. - Santana, 2022.
56 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Santana, Curso de
Licenciatura em Pedagogia (Ead), 2022.

Orientador: Ma. Karla Cristina Andrade Ferreira.

1. Trabalho docente. 2. Adversidades. I. Ribeiro, Sidneth Viana . I.
Ferreira, Ma. Karla Cristina Andrade, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica do IFAP
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

HÉLIA DA SILVA ALVOREDO

SIDNETH VIANA RIBEIRO

TRABALHO DOCENTE: entre leis, grades e adversidades

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD como requisito avaliativo para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Ma. Karla Cristina Andrade Ferreira

BANCA EXAMINADORA

Karla Cristina Andrade Ferreira

Profa. Ma. Karla Cristina Andrade Ferreira (Orientadora)
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amapá

Valdiney Valente Lobato de Castro

Prof. Dr. Valdiney Valente (Avaliador)
Universidade Federal do Amapá

Efigênia das Neves Barbosa Rodrigues

Profa. Ma. Efigênia das Neves Barbosa Rodrigues (Avaliadora)
Governo do Estado do Amapá

Apresentado em: 30 /04 / 2022.

Conceito/Nota: 9,5

“Dedico esse trabalho a minha família: minha filha, meu marido e minha mãe: pontos de luz nessa caminhada acadêmica, que mesmo quando precisei ficar ausente iluminaram com seu amor minha estrada.”.

“Dedico esse trabalho especialmente à minha mãe e meu pai, que duramente lutaram indicando o caminho da educação e conhecimento aos filhos, por saberem que seria a garantia de realização do sonho de vê-los obterem êxito na vida.”.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o Criador do Universo, porque sem Ele nada seria possível.

Gratidão aos nossos pais, que sonharam com esse momento antes mesmo do nosso primeiro choro. Esta monografia é a prova de que seu amor e seus esforços pela nossa educação valeram a pena. Agradecemos por jamais desistirem e terem sonhado esse sonho conosco. Pois “sonho que se sonha junto é realidade” (SEIXAS, 1974).

Eu, Hélia, agradeço à minha família, em especial à minha mãe, ao meu esposo e à minha filha por compreenderem todas as ausências em função da elaboração deste trabalho.

Eu, Sidneth, agradeço ao meu filho e à minha filha pelo apoio, incentivo e paciência nos momentos que quase sucumbi ao desalento na elaboração desta monografia. Agradeço aos demais familiares que dispuseram de um minuto de seu tempo e cooperaram comigo durante todos estes anos desta graduação, especialmente à minha irmã Sidlene.

Ao IFAP e à Universidade Aberta do Brasil e à todos os docentes que apesar de tantas adversidades: pandemia pelo Covid-19, medidas protetivas, apagões e até perdas de vidas na família e/ou amigos, se esforçaram para proporcionar um ensino de qualidade, conscientes de que estavam formando educadores, futuros colegas de profissão na docência.

À professora Karla, que embarcou nessa jornada da orientação com o “bonde” já andando, procurando dar o seu melhor ao orientar toda uma turma, ao contrário do usual no meio acadêmico mundo afora, em que a orientação é admitida de acordo com áreas afins: a da pesquisa do acadêmico e a de atuação e interesse de investigação do orientador.

Aos professores componentes das bancas avaliadoras, aos da atual pela avaliação do produto final da pesquisa e aos professores componentes da banca da qualificação: a professora Leide Quintela e o professor Alysson Antero, por suas valiosas contribuições, pois, em palavras do professor Alysson: “teria que ser um projeto exequível”. a partir de então, refizemos o trabalho, numa jornada em busca do possível, agradecemos a orientação.

E por último, mas não menos importante, especialmente dadas as circunstâncias dos dois últimos anos, queremos carinhosamente agradecer aos colegas da turma Pedagogia 2018 do IFAP/UAB pela oportunidade do convívio, troca de ideias e pela cooperação durante estes anos. Nesse percurso em que muitos desistiram, nós somos os remanescentes, que, juntos, conseguimos avançar e ultrapassar todos os obstáculos.

“Houve uma época, é claro, em que nós cinco não conhecíamos um ao outro... Ainda não conhecemos um ao outro, mas aquilo que é possível e tolerável para nós cinco possivelmente não será tolerado por um sexto. Em todo caso, somos cinco e não queremos ser seis..., Longas explicações poderiam resultar que o aceitássemos em nosso círculo, demodo que preferimos não explicar e não aceitá-lo.”

(BAUMAN, 2005, p.17)

RESUMO

A pesquisa em tela intitulada: trabalho docente: entre leis, grades e adversidades, tem como objetivo geral provocar reflexões acerca das adversidades do trabalho docente no ambiente prisional, à luz da legislação e da premissa da ressocialização do condenado, tendo como recorte dessa realidade o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN. Quanto a metodologia trata-se de uma pesquisa social exploratória, de natureza qualitativa, que recorreu pela técnica da revisão de literatura integrativa à coleta de dados por consulta bibliográfica analisando livros e artigos e documental analisando Legislações como a Constituição Federal de (1998), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/1996), Lei de Execução Penal (nº 7.210/84), RESOLUÇÃO CNPCP n.º 3 de 11 de Março de 2009, Resolução CNE n.º 2/2010 e suas alterações, dentre outras Legislações que preceituam sobre o tema da educação em ambientes prisionais, bem como, consultas a autores que fazem abordagem sobre este estudo, como FOUCAULT (1999), FRIAS; LOPES (2015), BRITO (2019), WACQUANT (2001), VASQUEZ; ABREU; FEIO (2020). Para atingir o âmago dessa pesquisa que é descortinar as adversidades do trabalho docente realizado em escolas em ambientes prisionais que se pautou na seguinte indagação norteadora: *Quais as adversidades do trabalho docente nas escolas do sistema prisional e dentre essas, quais as adversidades do trabalho docente na escola do IAPEN?* Para responder a tal indagação foi realizada a pesquisa bibliográfica e documental e ainda entrevista semiestruturada junto à coordenadora pedagógica e aplicação de questionário a alguns professores, todos são servidores efetivos, da Escola São José localizada no interior do IAPEN-AP. Para apreciação e análise dos dados coletados adotou-se triangulação em razão da diversidade de fontes das informações. A investigação possibilitou conferir diversas adversidades do trabalho docente no ambiente prisional, à luz da legislação e da premissa da ressocialização do condenado, dentre tantas outras, as principais são que a educação ainda não é considerada uma atividade que faça parte da rotina e trabalhos do sistema prisional - os docentes percebem que seu ambiente ainda é hostil ao trabalho educacional e a segunda principal adversidade é que a educação para os sentenciados ainda é vista como um “privilégio” pelos policiais penais que a repudiam, apesar das Leis nacionais e internacionais que preceituam sobre esse tema desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Palavras-chave: trabalho docente; adversidades; leis; prisioneiros; grades.

ABSTRACT

The research entitled: the teaching work: between laws, grids, and adversities, has the general objective of provoking reflections about the adversities of the teaching work in the prison environment, in the light of the legislation and of the premise of the re-socialization of the prisoner, having as a clipping of this reality the Institute of Penitentiary Administration of Amapá - IAPEN. As for the methodology, this is an exploratory social research of a qualitative nature, which used the integrative literature review technique to collect data by means of bibliographic consultation analyzing books and articles and documental analysis of laws such as the Federal Constitution of (1998) Law of Directives and Bases of Education (No. 9.394/1996;), Law of Criminal Enforcement (No. 7.210/84); CNPCP Resolution No. 3 of March 11, 2009; Resolution CNE n. 2/2010 and its amendments and other legislation on the subject of education in prison environments, as well as consultations with authors who approach this study, such as FOUCAULT (1999), FRIAS; LOPES (2015), BRITO (2019), WACQUANT(2001), VASQUEZ; ABREU; FEIO (2020). To reach the core of this research, which is to uncover the adversities of the teaching work done in schools in prison environments, that searchanswer this question: what the adversities of the teaching work done in schools in prison environments and which are the several adversities of the teaching work in the school located inside the IAPEN? Then to answer this question was a semi-structured interview was conductedwith the pedagogical coordinator and a questionnaire was applied to some teachers, all of whomare permanent employees of the São José School located inside the IAPEN-AP. For the appreciation and analysis of the data collected, triangulation was adopted in reason of the diversity of sources of information. The investigation made it possible to check several adversities of the teaching work in the prison environment, in light of the legislation and the premise of the resocialization of the condemned, among many others, the principal ones are that the education is still not considered an activity that is part of the routine and work of the prison system - the teachers perceive that their environment is still hostile to educational work, and the second principal adversity is that education for the sentenced is still seen as a "privilege" by the criminal police that repudiate it, although national and international laws have provided for this topic since the end of World War II.

Keywords: teaching work; adversities; laws; prisoner; grid

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Título População Prisional em Atividade Educacional	27
Figura 2 - Título Presos em Unidades Prisionais no Brasil.....	33
Figura 3 - Título População Prisional, Deficit e vagas.....	33
Figura 4 - Título População Prisional por Faixa Etária	34
Figura 5 - Título Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional.....	35
Figura 6 - Título Aprisionamento Feminino	35
Figura 7 - Título Escola Estadual São José: entrada e corredor interno.....	44
Figura 8 - Título Escola Estadual São José: formatura dos detentos do IAPEN.....	44
Figura 9 - Título Amapá: 2ª maior taxa do Norte de presos estudando.....	46

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS ..	19
2.1 Dignidade da pessoa humana: o que é, com que se relaciona e o que engloba?	20
2.2 Educação como direito fundamental compreendido no rol da garantia da dignidade intangível da pessoa humana	22
3 EDUCAÇÃO: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL DA PESSOA EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	24
3.1 A remição da pena pelo estudo, trabalho e leitura	27
4 O QUE É DESIGNADO PELA LEGISLAÇÃO PARA O TRABALHO EDUCACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DIANTE DA REALIDADE DO AMBIENTE CARCERÁRIO	32
4.1 Educar para que?	36
4.2 Educação, escolarização para os presos, para quê?	37
4.3 Síntese do que preceituam as legislações específicas para a oferta de educação nos estabelecimentos penais e análise do que determinam quanto aos docentes e em relação ao seu trabalho nesse ambiente.	38
5 AS ADVERSIDADES DO TRABALHO DOCENTE NO SISTEMA PRISIONAL: FAZENDO UM RECORTE AO IAPEN.....	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS	58
AMAPÁ. Secretaria de Estado de Educação.Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Plano estadual de educação para o sistema penitenciário amapaense.Macapá: [s.n], 2014.	58

1 INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana, a preservação e proteção dessa, é o mote inspirador de todo o estado democrático de direitos no qual vivem sujeitos de direitos e para os quais devem ser garantidos direitos fundamentais e resguardado o mínimo existencial para sobrevivência da pessoa humana. O Estado é o responsável por essa garantia e por prover todas as políticas necessárias para manutenção, defesa, efetivação de tais direitos e usufruto dos mesmos por cada sujeito de direitos.

A dignidade humana então, nas sociedades democráticas inspira a que os seres humanos vivam em fraternidade e garantam uns aos outros os direitos fundamentais que compete a todos e a cada um.

Dentre esses direitos encontramos a educação, e nessa mesma esteira encontra-se a saúde, o trabalho digno, a moradia, alimentação, segurança, dentre outros.

E em tempos pós-modernos o direito à segurança tem sido a palavra chave que tem norteado a sociedade na exigência junto ao poder público para a elaboração de leis e políticas que a defenda da violência crescente e que exclua os culpados do convívio social. Esquecendo-se porém que, a origem da quase totalidade da marginalidade advém dos fatores ausentes na base da estrutura social pois é negado a uma parcela da sociedade a garantia de um mínimo de bem-estar social necessário para a sobrevivência dos indivíduos.

Praticamente pode-se dizer que, a solução está naquilo que é sonhado: trabalho, informal ou formal, digno com garantia de ganhos suficientes para manutenção de qualidade mínima de sobrevivência, educação gratuita e de qualidade com respeito a cultura e costumes locais para sedimentação da garantia de pertencimento e valorização dos povos e suas raízes; valorização e condições de sobrevivência da instituição familiar; disseminação, estimulação de valores éticos-sociais como respeito, honestidade, empatia e fraternidade; emprego da justiça com equidade e imparcialidade na elaboração e aplicação das leis, atendimento sanitário e de saúde de qualidade e gratuito a toda a população, garantia legal de subsídios para a sobrevivência segura a idosos, pessoas com deficiência, viúvas, órfãos e às mães solteiras.

A aplicação desses expedientes já diminuiria sobremaneira as razões para muitos enveredarem pelo mundo proscrito da violência e desonestidade que, não raras vezes, faz a vida de seus caminhantes desaguar nos pátios e celas intramuros do inferno das prisões, sendo ali depositados como se fora dejetos humanos que se encontram em condições inservíveis ao mercado de trabalho e indesejáveis ao convívio social.

Tais pessoas, a quem foi negado o usufruto de seus direitos fundamentais, em busca de meios de sobrevivência acabaram por ser empurradas para um sistema capitalista de pilhagem, ou até para o mercado paralelo do tráfico de drogas, responsável pela grande maioria de encarcerados jovens que povoam o submundo dos presídios e que amontoados em células pequenas que mais parecem jaulas, são ali deixados para se entredevorarem. Vivem sem condições de higiene, sem espaço, sem luz, sem circulação de ar, sem alimentação apropriada, num lugar fétido úmido e frio, são “enterrados” vivos nas celas, verdadeiros “cemitérios” de vivos.

É nessa condição então que a educação vai encontrar “os condenados” e acena-lhes com a promessa de transformação de vidas, de destinos, uma verdadeira mudança de sorte. Educação para todos, educação ao longo da vida, educação para o mundo e para o mercado de trabalho, educação essa que também está registrada como princípio a ser defendido na Carta Magna brasileira de 1988.

E assim, a promessa mundial da educação para todos, surgiu no pós-guerra na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1948, e vem sendo desenvolvida em demais documentos como as Regras Mínimas Para Tratamento De Presos no Mundo de 1955, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969, dentre outros mundo afora.

No Brasil o direito à educação aos custodiados está prescrita na Lei De Execução Penal do Brasil LEI nº 7210/84, RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994 estabelece regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, conduzindo à elaboração das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais do CNPCP em 2009, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional de novembro de 2011, as Diretrizes Nacionais Para a Oferta de Educação Para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, LEI Nº 12.433, de 29 de junho de 2011 que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Estendendo-se assim as iniciativas educacionais à sociedade encarcerada a todos os estados através dos planos estaduais de educação em ambiente prisional, com a promessa/obrigação de iniciativas e providências: adaptando espaços e criando outros para oferta dessa educação.

Faz-se importante a esse ponto, inserir um esclarecimento sobre as várias expressões encontradas em alguns artigos que muitas vezes pretendem nomear a educação que é realizada em escolas dentro dos espaços prisionais, alguns chamam de ‘educação prisional’, outros de ‘educação penitenciária’, mas tais termos não se aplicam oficialmente ao exercício do trabalho

educacional realizado em tais espaços, pois prescindiria de que houvesse o reconhecimento de tal atividade como uma modalidade de educação, mas que não acontece. O trabalho educacional em espaços de restrição de liberdade é reconhecido apenas como um programa onde é aplicado a modalidade educacional da EJA, somente com a singularidade de que os alunos estão reclusos nos estabelecimentos presidiários nacionais.

Essa consideração é corroborada em documento oficial do Estado do Amapá, o próprio Plano Estadual de Educação Para o Sistema Penitenciário Amapaense – PEESP-2014, que traza seguinte afirmação no corpo de seu texto à página 18:

Consideramos oportuno esclarecer que usaremos o termo “educação penitenciária” neste documento, como forma de reivindicar o reconhecimento desta área como uma modalidade de ensino no país, mesmo sabendo que oficialmente o referido termo, não se encontra nas legislações em âmbito nacional ou local, fundamentando-nos na interpretação foucaultiana sobre a educação penitenciária: ‘a educação do detento por parte (dever) do poder público, ao mesmo tempo uma preocupação indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento’. (FOUCAULT, 1977, p. 224). Como também para designar de forma abrangente a oferta da educação formal e educação não formal no sistema penitenciário amapaense. (FOUCAULT, 1977, p. 224 *apud* AMAPÁ, 2014, p.18).

O Plano reconhece que não existe a ‘educação penitenciária’ nem a ‘educação prisional’ no sentido em que são encontradas essas nomeações em trabalhos de alguns autores, e que resume-se à vontade dos mesmos de que um dia seja criada tal modalidade educacional. Até hoje o que existe oficialmente e legalmente é a educação para pessoas que se encontram em pena de restrição de liberdade, presas em diversos regimes, e em cumprimento de suas respectivas sentenças judiciais.

Dito isso, voltamos ao contexto da pesquisa, especialmente ao momento em que em meio à pandemia, quando escolas no país todo fecharam as portas, nesse momento o mesmo sucedeu às escolas prisionais, e em meio a esse cenário caótico o Conselho Nacional de Justiça, - CNJ reconhecendo uma prática já constituída em algumas instituições pelo país, emitiu a Resolução CNJ No 391, de 10 de maio de 2021 que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais e educativas em unidades de privação de liberdade, que possibilita ao preso a remição de parte da pena também por leitura e prática de atividades sociais.

Assim à luz da legislação a educação passa a ser facultada ao preso para que escolha, ou não, obter o conhecimento que poderia prepará-lo para o mundo do trabalho e para o convívio social, respeitando as regras e os direitos dos outros, conduzindo à reinserção e ressocialização daquele apenado.

Nesse cenário, portanto, é inconcebível pensar educação sem educador, figura chave nessa oferta que conduziria o preso a melhores perspectivas e a lei determina que cabe à gestão da unidade carcerária e das suas mediações prover os meios e os requisitos necessários para que ocorra a educação no ambiente prisional, e haja condições mínimas básicas para que se desenvolva o trabalho docente, que nesse espaço desponta com uma grande missão - como se fosse consertar tudo que não foi possível ser consertado no mundo exterior, na vida pregressa do condenado, abrindo-lhe o entendimento e descortinando outras perspectivas sem consequências tão avassaladoras como as decisões que antes tomara.

E diante dessa missão o conhecimento tem que ser útil, aplicável ao cotidiano da vida extramuros, já que a premissa é uma nova e diferente vida para cada egresso, longe do crime.

E por todo o exposto acima essa pesquisa justifica-se em razão da incumbência designada à educação e ao professor dessa sociedade a ser resgatada, então torna-se relevante saber quais as adversidades que cercam tal trabalho que traz em si tão grande expectativa.

E a problemática dessa investigação surgiu em torno das considerações sobre esse tema do trabalho docente nas escolas dos presídios, o ambiente em que se desenrola tão repleto de especificidades e de adversidades nem sempre comuns a outros espaços educacionais, tal tema norteou esse trabalho com a seguinte situação problema: Quais as adversidades do trabalho docente nas escolas do sistema prisional e dentre essas, quais as adversidades do trabalho docente na escola do IAPEN? Indagação que essa pesquisa pretende responder.

A metodologia utilizada para elaborar esse trabalho é o assunto dos parágrafos seguintes.

No intuito de descortinar esse aspecto do mundo intramuros dos presídios, usando o IAPEN como recorte de tal realidade, propõe-se essa pesquisa social exploratória, de natureza qualitativa, que recorreu à coleta de dados por consulta documental e bibliográfica pela técnica da revisão de literatura integrativa, mas que também foi auxiliada pela iniciativa empírica em busca de dados complementares pela entrevista semiestruturada realizada com a coordenadora e aplicação de questionário para alguns professores que se dispuseram a colaborar com esse trabalho, todos – docentes e coordenação – são servidores efetivos, lotados na Escola Estadual São José localizada no interior do IAPEN-AP, diante da diversidade de fontes de informações adotou-se a análise de conteúdo e triangulação para apreciação dos dados coletados.

Na pesquisa exploratória os métodos utilizados são amplos e versáteis. Conforme Silveira e Córdova (2009) os métodos empregados compreendem: levantamentos em fontes secundárias, levantamentos de experiências, estudos de casos selecionados e observação informal.

Sobre a natureza qualitativa convém saber que:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. [...] os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa ((SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p.6).

A Universidade de São Paulo – UNESP - Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos em publicação de 2015 sobre a coleta de dados por revisão de literatura, afirma a respeito da revisão integrativa:

Dentre os métodos de revisão, a revisão integrativa é o mais amplo, sendo uma vantagem, pois permite a inclusão simultânea de pesquisa experimental e quase-experimental proporcionando uma compreensão mais completa do tema de interesse. Este método também permite a combinação de dados de literatura teórica e empírica. Assim, o revisor pode elaborar uma revisão integrativa com diferentes finalidades, ou seja, ela pode ser direcionada para a definição de conceitos, a revisão de teorias ou a análise metodológica dos estudos incluídos de um tópico particular. A variedade na composição da amostra da revisão integrativa em conjunção com a multiplicidade de finalidades deste método proporciona como resultado um quadro completo de conceitos complexos, de teorias ou problemas. (UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2015, p.6).

No âmbito bibliográfico, para a coleta de dados pela revisão de literatura integrativa foram consultadas produções submetidas a um tratamento analítico (GIL, 2009), as fontes de dados foram artigos e livros físicos e digitais de teóricos: que se debruçam sobre a legislação, como Alexis Couto de Brito (2019) dentre outros doutrinadores da área do direito que atentam para os direitos humanos; de filósofos e sociólogos como Michel Foucault (1987), Zigmund Bauman (2005), Loic Wacquant (2001) que se dedicaram a esquadrihar o aprisionamento, suas origens, consequências e espaços; de teóricos da educação de jovens e adultos como Paulo Freire; estudiosos que se empenham em pesquisar a EJA em instituições prisionais como Cabral, Onofre, pesquisadores da oferta da educação e práxis docente em espaços prisionais amapaenses como Vasquez, Abreu e Feio, dentre outros autores que estudam o processo educacional com intenções ressocializadoras dos reeducandos em ambientes prisionais. Além desses autores foram consultadas obras de vários outros, cujos méritos estão devidamente relacionados na seção das Referências.

Quanto ao âmbito documental foram estudadas e analisadas Leis e recomendações da Organização das Nações Unidas -ONU de repercussão internacional, Leis nacionais como a Constituição Federal de 1988, LDB de 1996, Lei de Execução Penal de 1984 e suas alterações, Resoluções do CNPCP de 2009 que se aplica ao aspecto educacional no sistema prisional,

Resoluções do MEC de 52010 sobre a oferta de educação no sistema prisional e ainda dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias -INFOPEN¹ e outras informações disponibilizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN que se aplicam ao objetivo desse trabalho.

Uma vez que, como dito anteriormente recorreu-se também a entrevista semiestruturada para aquisição de informações sobre as adversidades enfrentadas pelo trabalho docente realizado na escola São José, convém salientar que esse método investigativo é bastante importante para a coleta de dados do pesquisador, dependendo do seu objetivo e objeto de investigação. No caso desta pesquisa, em que optou-se pela entrevista semiestruturada teve-se em vista o que Boni e Quaresma (2005) afirmam que a principal vantagem da entrevista aberta e também da semiestruturada é que essas duas técnicas quase sempre produzem uma melhor amostra da população de interesse.

Ainda sobre a entrevista semiestruturada é importante notar um diferencial:

As entrevistas semi-estruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O entrevistador deve ficar atento para dirigir, no momento que achar oportuno, a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras. As respostas espontâneas dos entrevistados e a maior liberdade que estes têm podem fazer surgir questões inesperadas ao entrevistador que poderão ser de grande utilidade em sua pesquisa. (BONI; QUARESMA, 2005, p.8).

Isto posto, quanto à técnica de análise dos dados coletados optou-se pela análise de conteúdo somada à triangulação das informações, pois para tratamento de informações de fontes variadas, segundo Triviños (1987), a técnica de triangulação tem como finalidade principal abarcar a máxima amplitude na descrição, na explicação e na compreensão do objeto em estudo.

Sobre a técnica de triangulação, também Oliveira (2011) elucida que

O uso de várias fontes de evidências [...] permite que o pesquisador dedique-se a uma ampla diversidade de questões históricas, comportamentais e de atitudes. A vantagem mais importante, no entanto, é o desenvolvimento de linhas convergentes de investigação [...] (OLIVEIRA, 2011, p. 43).

Entendeu-se ser essa então, a técnica mais indicada uma vez que o trabalho valeu-se de diversas fontes para obtenção de dados sobre uma realidade tão fortemente resguardada pelas altas muralhas e vigilância da realidade de um presídio e normalmente não se discute sobre a

1 O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

experiência vivenciada pelos docentes das instituições educacionais em ambientes de reclusão de liberdade, em razão disso essa pesquisa necessitou adentrar os muros que cercam a Escola São José do complexo penitenciário do IAPEN-AP para desvendar os contextos e a experiência do trabalho docente, visando alcançar o objetivo geral da pesquisa que é provocar reflexões acerca das adversidades do trabalho docente no ambiente prisional, tendo como recorte dessa realidade a escola localizada no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN, à luz da legislação e da premissa da ressocialização do condenado.

Para apoiar essa investigação, em busca de melhores resultados, elegeram-se os seguintes objetivos específicos: a) Evidenciar o princípio da dignidade humana como gerador de direitos fundamentais sociais; b) identificar a educação como direito fundamental social da pessoa apenada que à luz da legislação pode culminar em remição da pena do custodiado; c) Analisar as designações da legislação que norteia o trabalho educacional no sistema prisional diante da realidade do ambiente carcerário; d) Investigar as adversidades do trabalho docente no sistema prisional fazendo um recorte ao IAPEN-AP.

Em conformidade com os objetivos específicos o trabalho está estruturado em 4 seções e seus respectivos subtítulos, além do resumo, introdução, e considerações finais, a saber:

Seção 2- onde foram abordados os princípios da dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais sociais que dela se originam;

Seção 3- em que foi explanado que o direito fundamental social à educação está legalmente garantido aos condenados, influenciando na remição de parte do tempo da pena a ser cumprida;

Seção 4- que apresenta a análise das legislações que orientam o trabalho educacional no ambiente prisional e as condições para execução de tais leis;

Seção 5- na qual foi feita a exposição das adversidades do trabalho docente no sistema prisional, fazendo um recorte ao IAPEN-AP.

Seção 6- que na sequência estão expostas as Considerações Finais sobre todo o arcabouço consultado na pesquisa e as conclusões inferidas pela mesma.

2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O princípio da dignidade humana é consagrado como fundamento das relações sociais, legais e até existenciais, estendendo-se, sem exceção a todo ser humano em tratados/acordos internacionais e legislações internas das nações democráticas, tal preocupação surgiu ao longo da história humana e foi sendo aprimorada chegando a um ápice após o fim da Segunda Grande Guerra em razão das crueldades praticadas pelos nazistas contra judeus, ciganos, pessoas com deficiências e demais seres humanos por eles considerados como inimigos.

Outrossim, o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se consagrado nos documentos internacionais e nacionais tais como:

- Artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas – ONU;
- Artigos 5º, 6º e 11 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, da Organização dos Estados Americanos – OEA;
- Artigos 1º, inciso III, 6º caput, Art. 170, 226, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Mas, além desses documentos esse princípio está resguardado nas Leis principais dos países e organismos mundiais que prezam pela democracia e pelo estado democrático de direitos, uma vez que a pessoa humana, razão da origem e constituição do Estado, é um sujeito de direitos, e é incumbência do Estado constituído empenhar-se para garantir a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim vamos encontrar a obrigatoriedade do Estado e da sociedade coletiva como um todo de empenharem-se para garantir essa dignidade da pessoa humana que é transcendental, ultrapassando em abrangência todas e quaisquer outras condições e/ou categorizações possíveis.

Por sua importância e transcendência o princípio da dignidade humana não poderia estar ausente daquela que é a normativa universal cuja pretensão é salvaguardar a humanidade da tirania e maldade de institutos abstratos ou jurídicos e do próprio ser humano contra seus próximos, nascida no calor da indignação mundial contra as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 publicada pela Organização das Nações Unidas – ONU, inicia sua redação evocando a dignidade humana e a preceitua em seu Artigo 1 sobre os seres humanos que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (ONU, 1948), também está presente no texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, à qual o

Brasil aderiu em 1992, e traz no seu escopo, no ARTIGO 11 que trata da Proteção da Honra e da Dignidade, Parágrafo 1: “1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.” (BRASIL, 1992, não paginado).

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não poderia ser diferente, e, seguindo os estatutos mundiais, também aborda o princípio da dignidade humana de forma soberana, concedendo-lhe relevância jurídica na esfera constitucional ao reconhecê-la como um dos fundamentos da própria República Brasileira e assim decreta a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988, não paginado).

Assim o princípio da dignidade, pela própria Lei Maior, é consagrado, não apenas como um simples direito fundamental, mas como algo real e, como já dito, um dos fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil. Portanto, uma vez que o princípio da dignidade da pessoa humana deve se aplicar a todos, e é fundamentado no conceito de que todos são iguais em dignidade, então toda pessoa deve receber respeito e ser/ter respeitada a sua dignidade. Dito isso, conclui-se que essa premissa se estende também, até mesmo ao indivíduo preso, independente do delito que cometeu e da gravidade daquele, em relação ao trato com o mesmo no sistema penitenciário, deve ter seus direitos humanos garantidos, pois ele não deixou de ser um ser humano e o órgão que o julgou decretou suspensão da sua liberdade e não da sua dignidade.

2.1 Dignidade da pessoa humana: o que é, com que se relaciona e o que engloba?

Mas então, o que é a dignidade da pessoa humana? Com que se relaciona? O que engloba?

De acordo com o Dicionário *Oxford Languages* [entre 2002 e 2022], a palavra dignidade etimologicamente se origina do Latim: *dignitas. ātis*. ‘merecimento, valor, nobreza’. Essa

origem está relacionada ao que afirma a Literatura a respeito do que é a dignidade da pessoa humana, ademais as consultas a vários autores conduzem ao seguinte entendimento sobre seu significado, conforme Dicionário Jurídico *online*:

É uma qualidade inerente ao ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, o assegurando condições materiais mínimas de sobrevivência. Trata-se, portanto, de um atributo que o indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição [...] Nos diplomas internacionais e nacionais, a dignidade humana é inscrita como princípio geral ou fundamental. Assim, o Estado deve proteger a dignidade humana. (DICIONÁRIO jurídico, 2022, não paginado).

Quanto ao que se relaciona a dignidade da pessoa humana, ainda segundo a Literatura consultada, achou-se pertinentes as considerações feitas por Frias e Lopes a esse respeito:

Desse modo, o Estado passaria a ter obrigação de promover os meios necessários para se alcançar a dignidade, bem como de afastar os obstáculos que impeçam as pessoas de viver com dignidade [...] **Estaria relacionada, evidentemente, à promoção dos direitos fundamentais de natureza social, que são aqueles que impõem uma obrigação de fazer ao Estado, a exemplo dos direitos à saúde, à educação, à seguridade social, ao trabalho, dentre outros.** (FRIAS; LOPES, 2015, p. 8. Grifo nosso).

Em síntese a dignidade da pessoa humana seria o seu valor intangível/intocável, por ser uma pessoa humana, somado ao seu direito a ter direitos, e estaria relacionada a poder usufruir direitos sociais fundamentais, ou seja, a garantia do mínimo existencial – uma esfera mínima de recursos e direitos - para sua sobrevivência com certa qualidade. E dessa forma engloba tudo o que se faz essencial para que a pessoa tenha uma vida condigna, apropriada a uma pessoa, e tenha a garantia de um mínimo de qualidade de vida e a esse respeito ainda afirmam Frias e Lopes:

[...] o mínimo existencial deve garantir uma vida com certa qualidade, se consubstanciando em um conjunto de garantias materiais para uma vida condigna. Nessa linha, o mínimo existencial exigiria um teto onde se abrigar, alimentos para se manter, roupas adequadas para vestir, **educação, trabalho**, segurança, salário de acordo com as necessidades mínimas de subsistência, dentre outras necessidades que garantam um mínimo de bem-estar ou uma “existência digna” (isto é, adequada a uma pessoa). (FRIAS; LOPES, 2015, p.15. Grifo nosso).

É unânime em todas as bibliografias a afirmação que dentre os aspectos que garantem a dignidade da pessoa humana encontram-se os direitos fundamentais de natureza social como o direito ao trabalho digno, à saúde e à educação, e para que esses (e outros) direitos se transformem em realidade na vida da pessoa humana compete ao Estado sua promoção. Esse deve assegurar as condições razoáveis para existência e usufruto de tais direitos, conhecidos como direitos sociais.

Para promover os direitos de natureza social que garantem condições razoáveis de bem estar às pessoas o Estado recorre às Políticas Públicas, que nesse contexto podem ser definidas como: “as metas e os instrumentos de ação que o poder público define para a consecução de interesses públicos que lhe incumbe proteger” (FRIAS; LOPES, 2015, p.15).

2.2 Educação como direito fundamental compreendido no rol da garantia da dignidade intangível da pessoa humana

Sobre os Direitos Fundamentais e sua importância para o desenvolvimento integral do ser humano como um todo Jaqueline Graf afirma que:

Como conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalizado, os Direitos Fundamentais, podem ser definidos como Liberdades Públicas ou Direitos Humanos, que tem como finalidade primeira, o respeito à dignidade, protegidos pelo Estado que deve garantir condições capitais, para a vida e desenvolvimento do ser humano, isto é, afiançar ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o desenvolvimento integral de sua personalidade e dele como um todo, devendo ser reconhecida nacional e internacionalmente pelos ordenamentos jurídicos de maneira positiva. (GRAF, 2019, p.2).

Apresenta-se, a partir da análise das literaturas consultadas, que o direito à educação é um direito fundamental e que está implícito na garantia da dignidade da pessoa humana, e que é incumbência do Estado assegurar que os indivíduos alcancem e usufruam desse direito e portanto que deve promover políticas públicas para assegurar que essa prerrogativa seja estendida a todas as pessoas, pela sua condição humana, independentemente de qualquer outra condição, até mesmo se tal pessoa se encontra em circunstâncias de privação de liberdade, pois como dito anteriormente, a jurisprudência decretou suspensão da sua liberdade e não da sua dignidade.

Analisando os Direitos e Garantias Fundamentais que constam na Constituição Federal de 1988, dividindo-os de acordo com sua natureza, Silva explana quais são os Direitos Fundamentais Sociais, e localiza-os no *caput* do Artigo 6º da Lei Maior:

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

- a- Direitos individuais e coletivos: são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no artigo 5º e seus incisos;
- b- **Direitos sociais:** o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. **Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.** Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social. Estão elencados a partir do artigo 6º; [...] (SILVA, 2006, p.3. Grifo nosso).

A constituição garante esses direitos aos indivíduos de forma individual e coletiva e dentre eles encontra-se a educação. É importante observar que, segundo Silva, esses tem a finalidade da promoção “da melhoria das condições de vida dos menos favorecidos”, seguindo esse viés a **educação** pode contribuir para o progresso dos indivíduos e da sociedade como um todo, e para que tal aconteça, o Estado deve promovê-la, entretanto não basta afirmar que existe o benefício, mas, se faz necessário a execução do mesmo através da disponibilização das condições necessárias e adequadas para sua efetivação, entra aqui, nesse cenário, as políticas públicas que devem ser promovidas pelo Estado para que os sujeitos de direitos possam fruir do que lhes é devido.

Nas sociedades democráticas os direitos são instituídos como algo fundamental, haja vista que um direito não é algo particular e específico, mas geral, imprescritível, inviolável, concorrente, complementar e universal, válido para todos os cidadãos, grupos e classes sociais independente de raça, nacionalidade, credo ou convicção política; e nesse contexto, a educação se encontra arraigada na conjuntura vivencial da realidade da pessoa humana, como agente histórico. Por conseguinte, manifesta a produção humana, mantendo a natureza dialética dos fatos existentes na infraestrutura da sociedade e sua constituição a partir da superação das interposições históricas e sociais que constituem a cultura humana ao longo dos séculos.⁵⁶

Dito isso, a educação, direito fundamental social, compreendida no arcabouço legal das garantias e na proteção ao direito intangível da dignidade da pessoa humana, é parte intrínseca, histórica e constituinte da cultura humana, da sua produção, preservação e responsável pela conscientização e apreensão do mundo pelo indivíduo que adentra o conhecimento construído pelo homem, dotando o sujeito de capacidade crítica e criadora de mais conhecimento e perpetuação dessa mesma cultura. Freire (1977) discorre sobre a apropriação do conhecimento pelo indivíduo não alfabetizado e do que se descortina a esse que passa a ser sujeito conhecedor e usufrutário de seus direitos:

“A cultura como o acrescentamento que o homem faz ao mundo que não fez. A cultura como o resultado de seu trabalho. Do seu esforço criador e recriador. O sentido transcendental de suas relações. A dimensão humanista da cultura. A cultura como aquisição sistemática da experiência humana. Como uma incorporação, por isso crítica e criadora, e não como uma justaposição de informes ou prescrições “doadas”. A democratização da cultura — dimensão da democratização fundamental. O aprendizado da escrita e da leitura como uma chave com que o analfabeto iniciaria a sua introdução no mundo da comunicação escrita. O homem, afinal, no mundo e com o mundo. O seu papel de sujeito e não de mero e permanente objeto”, (FREIRE, 1977, p. 108).

A partir da aquisição do aprendizado da leitura e escrita o homem passa a ter domínio de um novo universo, desvendando mistérios da cultura escrita, podendo ter domínio e adotar posturas sobre as descobertas humanas registradas no percurso histórico da humanidade.

3 EDUCAÇÃO: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL DA PESSOA EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Por tudo quanto exposto acima, a educação tem o poder de formar e informar o homem e esse direito não deve ser negado a ninguém pois seria infringir o direito à própria dignidade, sendo assim, não pode portanto ser negada ao indivíduo em restrição de liberdade, pois com exceção ao direito da liberdade de ir e vir os demais direitos fundamentais devem ser-lhes assegurados, até mesmo por que a prisão é vista nos ordenamentos jurídicos das sociedades democráticas como meio para sua reinserção na sociedade, dentre os documentos internacionais, é importante ressaltar um trecho da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 da OEA, que é o texto do Art. 5.1, 5.2 e 5.6 que versa sobre o Direito à Integridade Pessoal, mais especificamente o Art. 5.2 e 5.6 que abordam direitos da pessoa privada de liberdade

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. **Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.**

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969, não paginado. Grifo nosso).

Como citado acima, o princípio da dignidade da pessoa humana implica na premissa da reinserção do preso ao convívio na e com a sociedade, avalizando uma ressignificação desse retorno ao seio da comunidade, para tanto, o Estado deve proporcionar a esse indivíduo o direito à educação, seja ela por ensino regular ou educação profissional, seja ainda o curso fundamental, médio, superior, profissionalizante ou requalificação profissional. Ressaltando que oferecer assistência educacional ao sentenciado não se trata de privilégio, mas sim de reconhecimento e respeito a um direito fundamental reconhecido internacionalmente.

Dito isso, convém lembrar que para assegurar a fruição de tal direito (e de tantos outros) faz-se necessário que o governo implemente políticas públicas para que o indivíduo apenado tenha acesso ao direito referido e aos demais.

No Brasil, a integridade física, psíquica dos presos é garantida em lei, apesar dos noticiários e depoimentos que dão conta de que muito ainda falta para a efetivação dessas garantias, e em meio a legislação que busca garantir o mínimo essencial para a dignidade da pessoa em pena restritiva de liberdade desponta a Lei de Execução Penal - LEP- Lei 7210/84, a respeito da mesma escreve Arlindo Chinaglia, quando era Presidente da Câmara dos

Deputados, na edição eletrônica publicada por aquela Casa em 2008, numa espécie de prefácio daquela publicação e diz sobre a mesma na página intitulada Apresentação:

A Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 1984 – continua a ser um diploma moderno e abrangente, que reconhece o preso como sujeito de direitos e avoca para si os princípios e regras relacionados à execução das penas e das medidas de segurança no Brasil. No entanto, para que o Poder Público cumpra as suas obrigações, não basta a edição de leis, é preciso fazê-las chegar ao povo, torná-las públicas, de modo a permitir às pessoas o efetivo conhecimento de seus sentido, o objetivo da Câmara dos Deputados, ao lançar esta edição da Lei de Execução Penal, é divulgar para a sociedade os direitos e deveres do preso, bem como os critérios para a correta aplicação da sanção penal, de forma a possibilitar que as pessoas possam exigir dos governantes a efetiva concretização de uma lei que, se devidamente aplicada, contribuirá sobremaneira para a ressocialização dos condenados, para a redução da influência do crime organizado dentro das penitenciárias e para a efetiva diminuição da violência no país.(CHINAGLIA, 2008, p.3).

Tendo a ressocialização do recluso como pano de fundo e motivação para as ações

No “tratamento reformador”, na linguagem de Cuello Calón, a educação intelectual dos condenados é um dos elementos básicos, já que a instrução proporciona ao condenado maiores facilidades para ganhar lícitamente o sustento, no momento em que reconquistar sua liberdade. Em todas as partes se concede grande importância à educação como um instrumento para facilitar sua recuperação social. (BRITO, 2019, p. 173).

A LEP 7210/84 institui na SEÇÃO V a assistência educacional ao condenado, determinando que o ensino de 1º Grau, atual Ensino Fundamental, seja obrigatoriamente ofertado nos estabelecimentos penitenciários e nas alterações a partir da Lei 13.163 de 2015 fica também instituída a obrigação de ser implantado o Ensino Médio nos presídios:

SEÇÃO V

Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)
I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015). (BRASIL, 1984, não paginado).

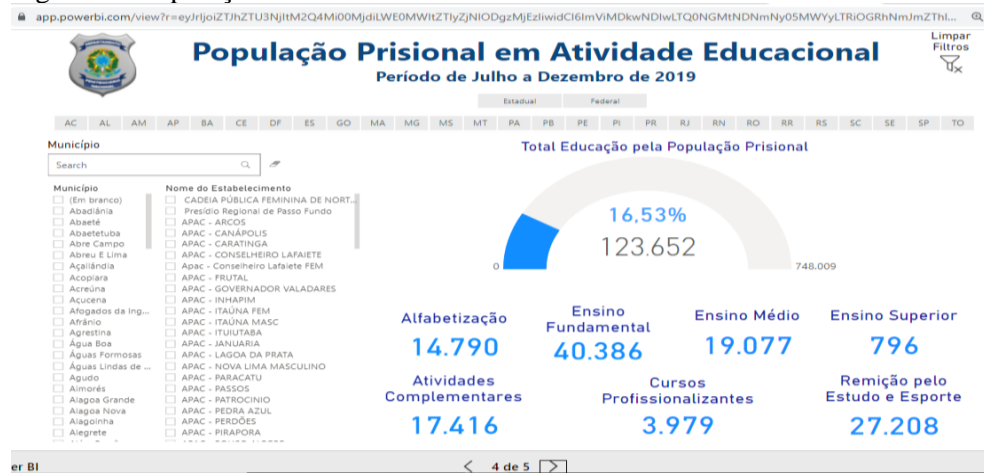
A Lei 7210/84 determina que internamente, os reclusos sejam providos da assistência educacional pela oferta do Ensino Fundamental, Médio e/ou Médio Profissionalizante, implantação de bibliotecas, além de cursos profissionalizantes e de complementação, e que seja providenciado aos que necessitem de aceleração nos estudos a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, tal assistência será mantida financeiramente com apoio da União, com recursos destinados à educação e também com recursos do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Dessa forma, pela previsão da Lei, não faltaria recursos para implantação e manutenção das escolas no sistema penitenciário, podendo, quem sabe, surgir escolas que poderiam servir de modelo e oferecendo aos alunos reclusos qualidade e recursos/equipamentos até mesmo para Educação a Distância que também está prevista com utilização de novas tecnologias no atendimento aos presos e presas.

Estando garantido e protegido, pela legislação, através da assistência educacional o direito fundamental social à educação à pessoa em pena privativa de liberdade.

Segundo o INFOPEN que é um sistema de informações estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro um grande número de encarcerados são analfabetos ou semialfabetizados e outro número maior não possui o Ensino Fundamental completo, dessa forma as atividades educacionais, seja do Ensino Regular ou Ensino Profissionalizante, despontam como ícones no intuito de alcançar a valorização da dignidade humana daqueles sujeitos e como instrumento auxiliar no objetivo de possibilitar o exercício de atividades ao egresso quando o mesmo, enfim, voltar a adquirir sua liberdade.

A figura abaixo mostra o panorama educacional no sistema prisional brasileiro:

Figura 1 – População Prisional em Atividade Educacional



Fonte: INFOPEN, 2019. Atualização abr./2020.

A Figura 1 acima obtida por *print screen* de tela do INFOPEN trata sobre a população prisional que desenvolve atividades educacionais no Brasil, ressalta-se que os dados são referentes a jul. – dez/2019, e que a última atualização do sistema INFOPEN se deu em junho de 2020.

Diante do exposto em tal quadro, de um total de 748.009 prisioneiros apenas 16,53% estão envolvidos em atividades educacionais, apreende-se a necessidade urgente de ações mais efetivas no campo educacional em todas as unidades prisionais no território brasileiro visando efetivamente, proporcionar escolarização a todos os detentos que assim quiserem e que, por quaisquer que tenham sido as razões, foram excluídos do sistema educacional em sua vida anterior à reclusão e que dela necessitem, uma vez que, em termos legais, a educação se constitui em direito fundamental social da pessoa em pena privativa da liberdade e a jurisprudência preconiza a instrução dos analfabetos e dos demais reclusos tornando-a obrigatória e a administração pública deverá prestar-lhes particular atenção.

3.1 A remição da pena pelo estudo, trabalho e leitura

A Figura 1 não apresenta quantos condenados estão em remição da pena exclusivamente por estudo, o INFOPEN não disponibiliza esse dado. Mas apresenta um total de 27.208 que já obtiveram o benefício pelo estudo e esporte.

Mas então o que significa Remição? E Remição da Pena?

Etimologicamente remição é formado pelo verbo *remir* + ação, e *remir* origina-se do latim *redimo*, *-ere*: resgatar, salvar, arrendar. Remição é um substantivo feminino e significa:

a. Ato ou efeito de remir ou de se remir.

b. Desobrigação do cumprimento de uma obrigação ou pena. Quitação. Resgate. Definição segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2008-2021).

Ainda conforme a Wikipédia, a enciclopédia livre, Remição significa pagamento e difere do seu homônimo Remissão que significa perdão, indulto.

E Remição da Pena? O que vem a ser?

Remição da pena traduz-se no desconto de parte do tempo de execução da pena privativa de liberdade, tal benefício se dá por meio do trabalho ou do estudo do condenado ou ainda por meio da leitura.

Esse benefício advém da Lei de Execução Penal, e esta foi inspirada nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, documento oficial da ONU aprovado no XII Congresso Penitenciário Internacional realizado em Genebra, de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, que acabou sendo considerado como o 1º Congresso da ONU para Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente, esse documento da ONU preconiza na regra 4 a oferta da educação e trabalho aos reclusos visando prepará-los para sua reinserção na sociedade:

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1955, p. 11).

Muitos documentos contemporâneos, em todo o mundo democrático, que contemplam o tratamento da pessoa condenada à reclusão encontra sua base nas recomendações dessas regras mínimas.

Inicialmente a Lei de Execução Penal 7210/84 reconhecia como critério para remição de pena o trabalho interno ou externo desenvolvido pelo preso, mas em 2011 sofreu alteração que ampliou esse critério incluindo também atividades educacionais como requisitos para remição de pena, graças a Lei nº 12.433 de 2011 que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.*”

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º *As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.*

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º *O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.*

§ 6º *O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.*

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.” (NR)

“*Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.*” (NR)

“*Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos.*” (NR)

“*Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.*”

§ 1º *O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.*

§ 2º *Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.*” (NR) ((BRASIL, 2011, não paginado).

À pessoa condenada então, é facultado o direito de estudar, com benefício de abatimento de tempo de cumprimento da pena, esteja ela em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Ainda segundo a LEP a assistência educacional deve proporcionar ao recluso a oportunidade e condição para cursar até mesmo a graduação em instituição externa aos muros do presídio, para tanto o indivíduo presidiário deve obter autorização de saída, sendo até mesmo beneficiado com o acréscimo de 1/3 do tempo a remir em caso de conclusão de curso fundamental, médio ou superior enquanto está em cumprimento da pena.

Também como visto na letra da lei o condenado pode usufruir da remição da pena por horas trabalhadas, esta benfeitoria já estava normatizada desde a publicação da LEP em 1984. E segundo as bibliografias consultadas para essa monografia, o trabalho acaba sendo a atividade mais escolhida pelos detentos uma vez que além de poderem descontar tempo do cumprimento da pena ainda recebem pagamento pelas horas trabalhadas.

Diversas instituições, porém não tantas quanto seriam necessárias, celebram convênios com sistemas prisionais e ofertam vagas de trabalho aos detentos, muitas delas são instituições públicas, que colaboram com a ressocialização do apenado, já que a atividade laboral muito contribui como instrumento educativo e social ocupando a mente e a energia do preso, inclusive o trabalho externo reduz as tensões no interior do ambiente prisional. O trabalho do preso não é sanção, mas um direito fundamental a ser garantido a esse indivíduo.

A remição da pena por Leitura é a mais recente iniciativa no reconhecimento dos direitos e na garantia da dignidade humana ao detento. Prática testada desde 2009 pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN em algumas instituições presidiárias teve seu reconhecimento pelo Conselho Nacional de Justiça -CNJ pela recomendação 44/2013 e em 2020 o DEPEN emitiu a Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ que relata o histórico da prática e orienta como os institutos devem proceder para reconhecer e executar efetivamente a remição pela leitura.

E finalmente, em meio à pandemia por COVID-19, quando escolas da sociedade livre e as internas do sistema prisional tiveram que suspender seu atendimento por precaução e proteção à vida, o CNJ emitiu a RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021. Que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Constata-se que esses documentos versam sobre o reconhecimento das iniciativas informais e autodidatas dos detentos de aquisição de cultura e conhecimentos, chegam como um incentivo às atividades educacionais complementares, à educação informal, estimulando o condenado a embrenhar-se por iniciativa própria no mundo dos livros, da leitura, assim como concede direito ao acesso ao acervo da biblioteca existente em cada unidade prisional, possibilitando também aos que não estão ligados ao ensino formal o direito ao conhecimento, que muitas vezes pode dar-se até mesmo para o preparo para prestação de exames como Enceja e ENEM além de outras situações espontâneas ou dirigidas como por profissionais ou grupos de estímulos à leitura.

Segundo esses documentos o preso/presa pode ler até 12 livros por ano, podendo remir até 4 dias por cada obra lida da qual deve ser apresentado relatório que comprove a leitura. De modo que o detento pode remir até 48 dias por ano de sua pena pela leitura.

É um reconhecimento da justiça brasileira que complementa o direito fundamental à educação da pessoa em pena privativa de liberdade.

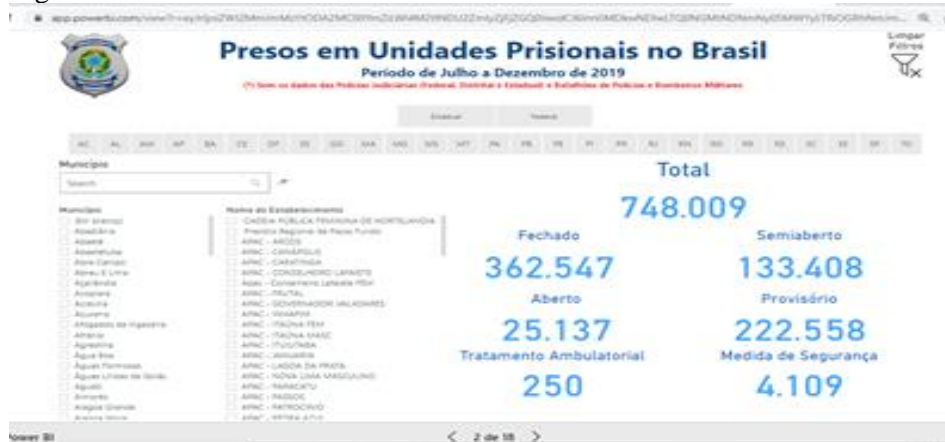
4 O QUE É DESIGNADO PELA LEGISLAÇÃO PARA O TRABALHO EDUCACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DIANTE DA REALIDADE DO AMBIENTE CARCERÁRIO

Sobre a realidade do sistema carcerário nacional sabe-se, por informação do INFOPEN, que é grande o número de condenados entre população masculina e feminina, e que a masculina em muito excede a feminina encarcerada, mostrando a estatística que a grande maioria desses condenados são jovens estando na faixa etária de 18 a 35 anos, que a maior parte desses são de cor parda e preta, a maioria não terminou o ensino fundamental, e uma parcela destes ainda são analfabetos, em sua maioria são de origem pobre e vindos de famílias desestruturadas, originárias das periferias das cidades, essas características se repetem em todos os presídios do Brasil; para esses desafortunados o país copiou o modelo americano de encarceramento com regime fechado total, sobre extrema vigilância, controle e disciplina, com o agravante nacional de condições sub-humanas. Verdadeiras prisões de miséria como afirma o título e o livro de Wacquant:

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas elevadas a uma escala digna do Primeiro Mundo por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação[...]; negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão. (WACQUANT, 2001, p.7),

Para expor dados do cenário do sistema prisional coletou-se algumas informações do INFOPEN que estão exibidas nas figuras abaixo, obtidas por *print screen* de telas do sistema informativo e estatístico do DEPEN

Figura 2 – Presos em Unidades Prisionais do Brasil



Fonte: INFOPEN, 2019, Atualização abr./2020.

A Figura 2 mostra que são 748.009 os presos das unidades prisionais e detalha por regime: fechado(362.547 48,47%), semiaberto (133.408 17,84%) e aberto(25.137 3,36%), e também os provisórios(222.558 29,75%) que aguardam julgamento), os que estão em hospitais: em tratamento ambulatorial(250 0,04%) e os que estão em medida de segurança (4.109 0,54%), que segundo o Art. 96 do Código Penal é aplicada ao inimputável, ou seja, àquele acometido de doença mental (ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado). Esses dados excluem 7.265 indivíduos que estão presos sob a jurisdição de polícias judiciárias (federal, distrital e estadual), batalhões de polícia e bombeiros militares.

Figura 3 – População Prisional, Déficit de Vagas



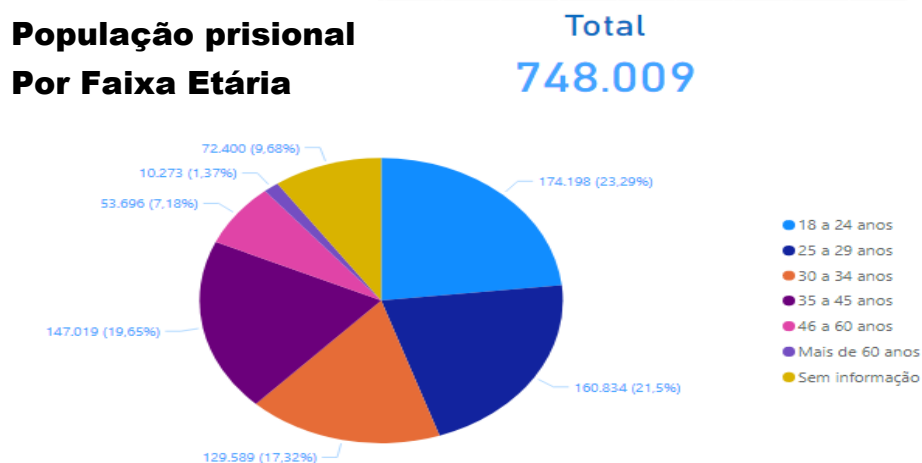
Fonte: INFOPEN, 2019. Atualização abr./2020

A Figura 3 mostra o déficit de vagas no sistema carcerário exibindo o quantitativo de encarcerados (755.274) e as vagas oficiais (442.349) das unidades prisionais, escancarando a situação da superpopulação cativa e do déficit de vagas (312.925).

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para “tratar” o sentenciado. Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade. (MAIA, 2009, p.10).

O déficit de vagas agrava as condições sub-humanas a que são submetidos os prisioneiros no Brasil.

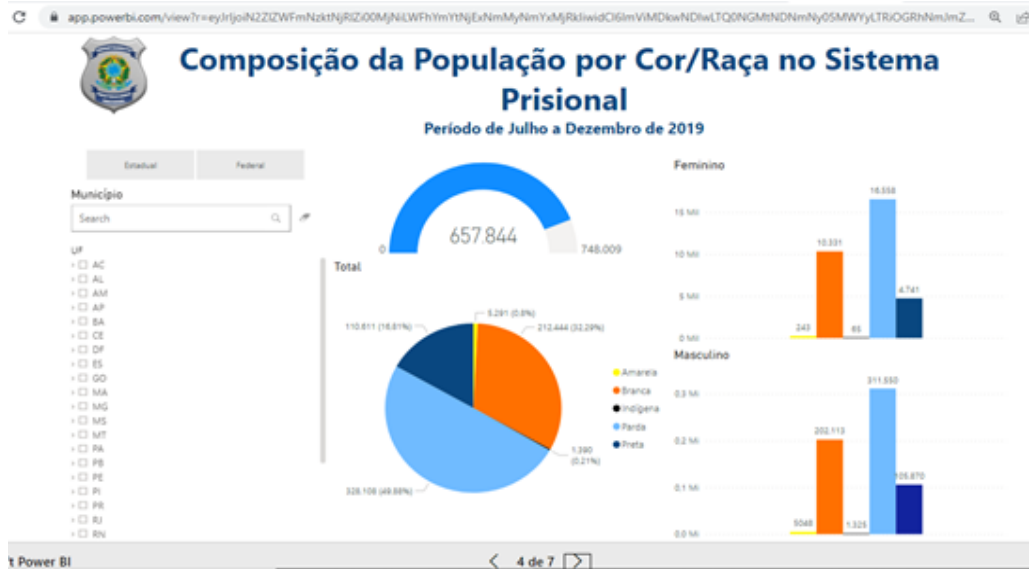
F4 – População Prisional Por Faixa Etária



Fonte: INFOPEN, 2019, Atualização abr./2020

A Figura 4 informa sobre a faixa etária dos prisioneiros exibindo que a maioria tem entre 18 a 24 anos e se somados os de 18 a 34 anos chega-se a um total de 464.621 apenados, o que representa 62,11% da população carcerária do Brasil. A falta de estrutura no país para encaminhar os jovens a uma vida legalmente produtiva tem levado uma parte dessa população para a marginalidade. De forma geral, eles têm sido vitimados, seja pelo encarceramento, seja pela morte prematura, principalmente na categoria de mortes violentas, segundo relatório da violência de 2020. Provavelmente o país lamentará o destino que tem designado à sua juventude.

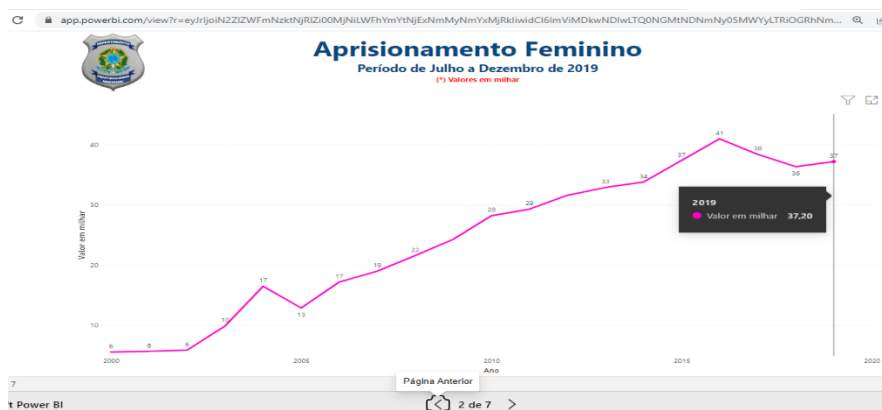
Figura 5 – Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional



Fonte: INFOPEN, 2019. Atualização abr./2020

A Figura 5 expõe que 328.108 dos custodiados são de cor parda e 110.611 são de cor preta, somados os dois dados o total é 438.719 o que representa 66.69% de toda a população prisional.

Figura 6- Aprisionamento Feminino



Fonte: 2019 Atualização abr./2020

A figura 6 expõe dados sobre o aprisionamento feminino que tem aumentado desde o ano 2000, chegando a dezembro de 2019 com o total de 37.200 mulheres encarceradas. Esse dado levanta reflexões, pois segundo o IBGE 2014 a população feminina no Brasil supera a masculina, entretanto o encarceramento masculino é 190% maior que a feminina. Há que se

pensar o que existe na base/estrutura social que leva os homens a se aventurarem e a se arriscarem no mundo crime mais que as mulheres.

Esse é o cenário e a clientela, e para tudo isso ali está o professor: o super-herói o Super Professor, responsável pela salvação de milhares de destinos, resgate de vidas, mudança de sorte. Um recomeço, uma nova trajetória longe do crime que conduza a um futuro melhor, fora da prisão.

4.1 Educar para que?

Essa pergunta poderia ser respondida pelo que prescreve o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Pode-se extrair então 3 objetivos de amplas dimensões, tanto individualmente quanto em conjunto, que indicam o que a educação deve buscar alcançar, o para quê educar:

- I- O pleno desenvolvimento da pessoa
- II- O preparo da pessoa para o exercício da cidadania
- III- A qualificação da pessoa para o trabalho

Isso posto, convém esclarecer que:

I- Quanto ao pleno desenvolvimento da pessoa, a resposta da pergunta: Educar para quê? Encontra eco na Base Nacional Comum Curricular –BNCC que ressalta o compromisso da educação com o desenvolvimento dos estudantes em suas diversas dimensões: intelectual, física, afetiva, social, ética, moral, indicando assim o envolvimento com as recomendações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 e concordando com a prática de uma educação integral que rompe com a dicotomia entre o desenvolvimento intelectual e o desenvolvimento emocional, ajustando –se em direção ao pleno desenvolvimento da pessoa, como prediz a C.F;

II- Por certo, o preparo da pessoa para o exercício da cidadania advém da consciência de que é um cidadão, ou seja, “cidadão é todo aquele que participa, colabora e argumenta sobre as bases do direito, é um agente atuante que exerce seus direitos e deveres, que não se deixa oprimir nem subjugar, mas enfrenta o desafio para defender e exercer seus direitos” (BRITO, 2019 p.89); cidadania vem a ser então a tomada de consciência de seus direitos tendo como contrapartida a realização de seus deveres, bem como a participação e contribuição para o bem-estar da sociedade.

Por conseguinte, educar para preparar a pessoa para o exercício da cidadania implica em auxiliar o indivíduo a se conscientizar de seu lugar na sociedade: conhecer seus deveres para com essa sociedade, seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e lutar para que sejam colocados em prática. Exercer a cidadania é um processo que se desenvolve ao longo da existência de cada indivíduo, pode-se inferir que é o direito à vida e à dignidade. Sendo assim a pessoa plenamente desenvolvida está em pleno exercício da cidadania.

III- Decerto esse último objetivo da educação: A qualificação da pessoa para o trabalho - complementa a indagação da pergunta desse tópico da pesquisa: “Educar para quê?” certo é que, intrincado com o desenvolvimento pleno e exercício da cidadania encontra-se o direito cidadão ao trabalho. Todavia cumpre lembrar que até na escravidão há trabalho, portanto, não discordando, mas complementando o objetivo, educar para o trabalho numa visão cidadã, implica em preparar/qualificar a pessoa para o trabalho na esfera da dignidade humana.

Apregou-se por muito tempo o direito ao emprego, entretanto no pensamento liberal e neoliberal que domina quase todas as nações no mundo atual, o emprego tornou-se uma opção escassa, uma vez que o corte de custos para o aumento de lucros desagua na contingência de mão-de-obra e conseqüentemente na redução de vagas de emprego no mercado de trabalho, além da seletividade cada dia mais minuciosa quanto ao preenchimento das poucas oportunidades de emprego que surgem.

Portanto, interligando esse objetivo constitucional da educação ao tema que se encaminha essa pesquisa, educar para qualificar para o trabalho, infere dotar o condenado de conhecimento e competência para que ele seja capaz de gerar o seu próprio posto de trabalho e sua renda, talvez até mesmo gerar trabalho para outros e assim mantendo a si e possivelmente a outros em atividade que garanta a sua sobrevivência e de outros, isso tudo longe da marginalidade, plenamente desenvolvido, exercendo sua cidadania e colaborando com o bem-estar de todos.

4.2 Educação, escolarização para os presos, para quê?

Segundo a Lei de Execução Penal 7210/84, que é baseada em ordenamentos internacionais que primam pelos Direitos Humanos, dentre os quais o documento da UNESCO das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também conhecidas como regras de Nelson Mandela que orientam dentre as assistências ao recluso, a inclusão da educação. A esse respeito do questionamento “para quê proporcionar educação (escolarização) aos presos?” Duarte e Monteiro (2015) respondem que

A educação neste contexto tem o objetivo específico de atender aos dispositivos de sentença que consistem em duas finalidades da pena a punitiva e preventiva a novos delitos e a reinserção social do preso em condições de autonomia que lhe permitam a sua auto regulação para conviver em sociedade. (DUARTE; MONTEIRO, 2015, p.4).

A sociedade apoia o aprisionamento como meio de afastar do convívio social aqueles que infringem as regras do respeito da convivência, e de acordo com a gravidade do delito a torcida é que o condenado fique até o fim da vida atrás das grades, entretanto, como não há prisão perpétua no Brasil, após cumprir sua pena o condenado retorna à sociedade e para não reincidir em novos delitos é necessário que o tempo de reclusão tenha sido aproveitado pelas autoridades para instruir e capacitar esse indivíduo para a sobrevivência longe da marginalidade na vida extramuros, isso para o bem do próprio condenado e também para o bem da sociedade. Entretanto muito poderia ser evitado se somente fosse assumido pelo estado sua principal função de garantidor de direitos a todos os cidadãos de maneira igualitária

[...] a urgência, no Brasil como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, [...], contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência. (WACQUANT, 2001, p.8)

4.3 Síntese do que preceituam as legislações específicas para a oferta de educação nos estabelecimentos penais e análise do que determinam quanto aos docentes e em relação ao seu trabalho nesse ambiente.

A LEP 7210/84 quando de sua emissão já formalizava o que acontecia em algumas instituições penais no território brasileiro quanto à oferta de educação aos sentenciados, entretanto essas iniciativas não tinham o alcance nacional e nem um ordenamento jurídico que formalizasse as competências, modalidades, permanência da oferta, criação e/ou adequação de espaços para esse fim, vindo então a Execução Penal estabelecer as devidas obrigações e responsabilizações além de ordenar que seja efetivada a oferta permanente da educação nas instituições prisionais brasileiras.

Cabe ressaltar que até 2009, 15 anos após a promulgação da Lei 7210/84 não havia ainda avanços na direção da efetividade em todo o território nacional da implantação das escolas previstas pela referida Lei.

Nesse sentido nos anos logo anteriores a 2009 várias setores movimentaram-se e surgiram iniciativas nesse sentido em todo o país: seminários, palestras, conferências,

pesquisas, projetos pilotos fomentados pela sociedade civil, organizações não governamentais, pela UNESCO, etc., em prol dos direitos humanos da pessoa presa e da oferta de educação para os mesmos, com intuito de auxiliar na restauração da vida e reinserção do apenado quando do seu retorno ao convívio na sociedade após cumprimento da pena de reclusão.

Desses movimentos derivou-se a elaboração de legislação específica para regulação, gestão, operacionalização, coordenação, fomento, ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais. Assim foram homologados Pareceres, Resoluções, Decretos, e até mesmo resultaram em alterações na LEP e inserção desse tópico no Plano Nacional de Educação na estratégia 9.2 da meta 9 sobre ampliação da escolarização e erradicação do analfabetismo.

Os documentos começaram a ser homologados em 2009 com a iniciativa do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP que promulgou a RESOLUÇÃO nº 3 de 11 de março de 2009: Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. No ano seguinte foi homologado o PARECER CNE/CEB Nº: 4/2010 e a RESOLUÇÃO CNE N. 2, de 19 de maio de 2010 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e assim elege a modalidade de Educação de Jovens e Adultos como a que melhor se adequaria aos referidos espaços, no ano logo posterior -2011 – no mês de novembro o Planalto homologa a LEI Nº 12.433, DE 29 DE JUNHO DE 2011 que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho e no final daquele mesmo ano publica o DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011: Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP.

Toda essa legislação mantém o elo indissolúvel com a Lei de Execução Penal, incumbem o Ministério da Justiça de providenciar as instalações para implantação das escolas, recomendam que os servidores e docentes devem ser do quadro do serviço público, concursados e lotados na secretaria de Educação da Unidade Federativa, reconhecem a educação como auxiliar, senão o fator mais importante para ressocialização do sentenciado ao convívio com a sociedade civil quando do término de sua pena, em alguns desses ordenamentos possibilita-se o aproveitamento da mão de obra de internos que tenham perfil e formação que se adeque às necessidades das instituições escolares penais, desde que devidamente remunerados; cabe aqui um grifo sobre a adoção da modalidade de ensino da Educação para Jovens e Adultos a ser implantada nas referidas instituições escolares, abrindo até mesmo a chance de unir a EJA à formação profissional.

Quanto ao trabalho docente em quase todos os documentos a orientação é sobre o vínculo efetivo com as secretarias de educação, também todos são unânimes quanto a que haja formação específica para o trabalho no ambiente prisional, instituem ainda que a remuneração seja acrescida de vantagem pecuniária pela especificidade do trabalho e condizente com o cargo. A exemplo, um trecho da Resolução nº 3 de 11 de março de 2009 do CNPCP:

Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho.

§ 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo.

§ 2º A pessoa presa ou internada, com perfil e formação adequados, poderá atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, devendo este trabalho ser remunerado. (BRASIL, 2009, não paginado).

Também alguns desses documentos já orientam a que os Estados elaborem Planos Estaduais de Educação Para os Sistemas Penitenciários que serão renovados periodicamente a exemplo do que já ocorre nas instituições de ensino extramuros.

5 AS ADVERSIDADES DO TRABALHO DOCENTE NO SISTEMA PRISIONAL: FAZENDO UM RECORTE AO IAPEN.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. (Paulo Freire, 2000, p.67)

Em vista da natureza intocável da dignidade humana que implica na garantia do mínimo existencial da pessoa humana - sabedores de que o mínimo existencial se sustenta na garantia da cidadania que é o direito a ter direitos e que essencialmente traduz-se na promoção dos direitos fundamentais de natureza social, os quais são obrigação primária do Estado, que deve garantir para a pessoa humana uma vida com certa qualidade, um mínimo de bem-estar à uma existência digna como liberdade, uma moradia – um abrigo, alimentação, roupas para vestir-se, assistência à saúde, segurança, trabalho com remuneração suficiente para o mínimo de subsistência, educação, dentre outras necessidades básicas – os presos, ainda que privados de liberdade, não deixaram de ser seres humanos em decorrência de sua condição de condenados, e uma vez que lhes é garantido o usufruto de direitos fundamentais sociais, com exceção dos que a pena lhes restringiu, o Estado tem obrigação de suprir os demais.

Ainda que o Sistema Penitenciário brasileiro ultraje a condição humana dos detentos e os relegue a qualidades sub-humanas expondo-os a toda sorte de opróbrio principalmente em decorrência da superlotação dos institutos carcerários, a despeito disso, inspirada em noções internacionais, a LEP institui obrigação ao Estado de ofertar ao sentenciado, independente do crime que cometera, o direito à educação formal, informal e profissional, direito esse que será exercido durante o cumprimento da pena mas, que se estende também aos detentos provisórios que aguardam julgamento dentro dos presídios.

Diante dessa implicação legal faz-se imperativo que o sistema carcerário forneça todas as condições necessárias para essa oferta, providenciando os espaços e aparelhamentos para o funcionamento das escolas nos ambientes prisionais, enquanto que a mão de obra será suprida pelas Secretarias de Educação que enviará servidores efetivos para a gestão e docência nessas escolas.

Se a pena tem a função de punir, mas, também de recuperar o indivíduo, resgatando-o da criminalidade, o trabalho docente está ali, na linha de frente, no objetivo de recuperar e resgatar esse cidadão, contribuindo para sua ressocialização e muito tem sido pesquisado e obras escritas sobre esse direcionamento ressocializador do trabalho docente nos espaços prisionais.

Entretanto, pouco tem sido investigado sobre as condições reais para a realização desse trabalho docente entre leis, grades e as adversidades peculiares a essa práxis docente em ambiente tão adverso. O que essa investigação se propõe a expor. Antes, porém, é importante trazer um vislumbre do que a literatura tem esclarecido sobre trabalho docente.

Nesse sentido, nas bibliografias pesquisadas de alguns teóricos que se debruçam sobre a natureza e objetivo do trabalho docente, apreendeu-se que o trabalho realizado pelo professor consiste em garantir aos alunos a assimilação de instrumentos culturais básicos que permitam a apropriação de entendimento da realidade social e acesso ao desenvolvimento individual. Conforme Vigotskii, (2010, p.60), o papel do professor é o de ser um intercessor oferecendo-se como um importante companheiro no transcorrer do processo de ensino e aprendizagem, alguém que motiva o estudante para a construção de seu próprio aprendizado e de seu ser. Semelhantemente Saviani (1991, p.23) ajuíza que a razão da existência da escola, está voltada "para propiciar a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber".

Dessa forma é que ao possibilitar ao aluno o acesso aos conhecimentos das instâncias não cotidianas, o trabalho docente estará colaborando para a apropriação de conjuntos de referências que potencialmente conduzem à ampliação das oportunidades do educando para projetar-se a níveis mais elevados, satisfazendo assim tanto necessidades identificadas e postas pelo cotidiano da vida social quanto produzindo novas necessidades de outro tipo e contribuindo para o desenvolvimento potencial, ou seja, o trabalho docente, com ações pedagógicas, estimula e dirige o processo de desenvolvimento do educando. "O único bom ensino é o que se adianta ao desenvolvimento." (VIGOTSKII, 2010, p.114).

Outrossim, educar subentende um posicionamento crítico para todos aqueles que são envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. No contexto do trabalho do docente, faz-se imprescindível analisar a realidade sociocultural da escola, das famílias e dos educandos, uma vez que a educação deve solucionar os conflitos sociais, mas com embasamento no conhecimento científico. Assim, o trabalho docente é a atividade pedagógica do professor constituída por um conjunto de ações intencionais, conscientes, dirigidas para um fim peculiar.

Por conseguinte, o trabalho docente dentro do sistema prisional, por dirigir-se a clientela específica, de forma consciente deve concatenar suas ações para a intencionalidade de levar o preso à autocrítica a respeito das decisões e circunstâncias que o conduziram ao aprisionamento e apontar novos caminhos com diferentes alternativas para que ao alcançar sua liberdade possa enfim optar por gerir seus atos em direção à legalidade e convívio social benéfico e produtivo, podendo gerar seus ganhos e

remunerações dentro da ética e por meios honestos. Ressocializando-se e reintegrando-se aos estatutos da boa convivência social.

Em contraste a toda essa nobre conduta ambicionada contrapõe-se a morosidade da justiça, que por sua languidez permitiu um *delay* em torno de 25 anos para que o Ministério da Justiça começasse a regulamentação oficial da educação no sistema carcerário nacional, impondo com todo essa inércia uma das adversidades ao trabalho docente, uma vez que a inércia não está circunscrita à regulamentação, mas também à muitas outras providências para que a educação formal e profissional efetivamente transcorra no mundo intramuros dos presídios brasileiros, sendo necessário que a sociedade civil mobilize-se e cobre o cumprimento da Lei de Execução Penal 7210/84 quanto ao aspecto educacional.

Desde que se intensificaram os movimentos em prol do direito à educação da pessoa apenada várias informações foram colhidas por pesquisadores desse tema e no meio da efervescência dessa mobilização em 2009 a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação publicou o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras - produzido a partir de visitas locais, e que dentre muitas e importantes observações resume de uma maneira realista as suas constatações:

- a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilégio” pelo sistema prisional;
- a educação ainda é algo estranho ao sistema prisional. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional;
- a educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar;
- há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares. Quanto ao atendimento nas unidades:
- O atendimento educacional é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança: é interrompido quando circulam boatos sobre a possibilidade de motins; na ocasião de revistas (blitz); como castigo ao conjunto dos presos e das presas que integram uma unidade na qual ocorreu uma rebelião, ficando à mercê do entendimento e da boa vontade de direções e agentes penitenciários;
- é muito inferior à demanda pelo acesso à educação, geralmente atingindo de 10% a 20% da população encarcerada nas unidades pesquisadas. As visitas às unidades e os depoimentos coletados apontam a existência de listas de espera extensas e de um grande interesse pelo acesso à educação por parte das pessoas encarceradas;
- quando existente, em sua maior parte sofre de graves problemas de qualidade apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e infraestrutura inadequados e falta de profissionais de educação capazes de responder às necessidades educacionais dos encarcerados (CARREIRA, 2009, p.2).

Já se vão treze (13) anos desde a publicação desse documento que lançava uma visão geral sobre a oferta da educação nos sistemas prisionais pelo Brasil afora, entretanto, apesar do tempo, muitos desses entraves que constam no relatório citado acima, ainda se encontram presentes na realidade das instituições prisionais que abrigam escolas para atender os apenados.

Tal constatação foi possível a partir de pesquisa bibliográfica sobre o IAPEN, entrevista semiestruturada realizada com a coordenadora da Escola Estadual São José, localizada no espaço interno do presídio, e por questionário disponibilizado aos professores que aceitaram colaborar com essa investigação.

Figura 7 – Escola Estadual São José: entrada e corredor interno



Fonte: montagem das autoras a partir de imagens da *web* em 2022

A Figura 7 mostra a entrada e o corredor interno da Escola Estadual São José que dá acesso às salas de aula.

Sobre a Escola Estadual São José, sua existência remonta já a aproximadamente 46 anos de instalação e atividade no espaço interno do IAPEN, dispõe atualmente de 1 pátio com 1 pequeno jardim, 4 amplas salas de aula, 1 secretaria, 1 sala do serviço pedagógico, 1 sala da direção, cozinha, pequeno refeitório, 1 biblioteca, banheiros masculino e feminino, apesar de atualmente, nesse prédio que foi visitado por esses pesquisadores, serem atendidos apenas os presos do sexo masculino pois recentemente foi inaugurado um outro espaço para abrigar o presídio feminino e nessas instalações existe um anexo da Escola para atender as mulheres do sistema prisional.

Figura 8 – Escola São José: formatura de detentos do IAPEN no Ensino Médio



A Figura 8 exibe imagens do evento da formatura de 2018 na EE São José, na sequência na primeira o aluno orador da turma afirma que voltou a sonhar, na foto do centro a Diretora Tatiana com reeducando formando e na última foto a emoção de familiares que compareceram ao evento.

Essa conquista dos alunos representados nas imagens acima corroboram o entendimento de que não apenas nos ambientes livres, mas no contexto do ambiente prisional é especialmente imperativo que a práxis docente contemple a conscientização, através do ensino consciente, e auxilie o aluno a construir sua autonomia, orientando-o a ser corresponsável pelo seu próprio processo de formação de conceitos, saberes e práticas.

Nessa esteira, a pedagogia progressista crítica libertadora, assim chamada por Paulo Freire, leciona que o trabalho docente deve ter como objetivo ensinar o aluno a “ler o mundo” e aí se encaixa a conscientização da realidade em que vive, e no caso peculiar do docente das escolas prisionais, esse não pode abster-se de ajudar o educando a enxergar e a superar a realidade injusta. O trabalho docente deve negar a postura neutra que induz à imobilidade dos oprimidos.

Uma das primordiais tarefas da pedagogia crítica radical libertadora é trabalhar a legitimidade do sonho ético-político da superação da realidade injusta. É trabalhar a genuinidade desta luta e a possibilidade de mudar, vale dizer, é trabalhar contra a forçada ideologia fatalista dominante, que estimula a imobilidade dos oprimidos e sua acomodação à realidade injusta, necessária ao movimento dos dominadores. É defender uma prática docente em que o ensino rigoroso dos conteúdos jamais se faça de forma fria, mecânica e mentirosamente neutra. (FREIRE, 2000, p. 22)

Dessa maneira, espera-se que as práticas de docência considerem como primordial a superação das segregações sociais, oferecendo recursos necessários para transformação social, uma vez que somente o ensino crítico é capaz de oferecer

A entrevista e visita para conhecimento das instalações ficaram restritas ao prédio escolar do interior do presídio masculino. Dentre as informações obtidas com a visita *in lócus* foi possível observar que a recomendação quanto ao quadro de funcionários ser composto por servidores efetivos da Secretaria de Educação é um cuidado existente na Escola São José, pois os professores designados para desenvolverem suas atividades pedagógicas nesta unidade escolar são todos servidores públicos do quadro permanente do Governo do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEED, que estão sob a coordenação da gestão escolar da atual Escola Estadual São José - EESJ.

Figura 9 – Amapá: 2ª maior taxa do Norte de presos estudando



Fonte: montagem feita pelas autoras a partir de imagens da *web* em 2022

A Figura 9 exibe imagens de diferentes momentos quanto à assistência educacional aos detentos, na sequência a primeira foto refere-se a informação publicada no site eletrônico g1.globo.com em 2019 que informou na época que os alunos do sistema carcerário do Amapá equivaliam a 10,7% do 3.112 detentos do Estado, estando logo atrás de Rondônia (11,6%), sendo a 2ª maior taxa do Norte aproximando-se da média nacional de 12,6%. A foto central mostra que 259 presos se inscreveram para o exame do ENEM e a última mostra ação de remição por leitura na biblioteca do presídio masculino.

As imagens comprovam que o trabalho docente realizado no IAPEN, mesmo tendo que enfrentar adversidades das mais diversas naturezas, tem sido exitoso em mostrar alternativas possíveis de serem alcançadas pelos detentos a partir da tomada de consciência de sua realidade atual e das perspectivas que se descortinam à frente daqueles que se dispuserem a mudar os rumos de sua vida.

Saliente-se que conforme Paulo Freire (2000) o trabalho docente não deve negligenciar o ensino rigoroso dos conteúdos, mas associar o conhecimento científico ao pensamento crítico para que o educando tenha conscientização de sua realidade social, política e histórica e possa mudar os rumos de sua vida em busca de melhores oportunidades e encaminhamentos sociais. O autor afirma ainda que

A necessária formação técnico-científica dos educandos, porque se bate a pedagogia crítica, não tem nada que ver com a estreiteza tecnicista e cientificista que caracteriza o treinamento. É por isso que o educador Progressista capaz e sério, não apenas deve ensinar muito bem sua disciplina, mas desafiar o educando a pensar criticamente a realidade social política e histórica em que é uma presença. (FREIRE, 2000, p. 22)

Como parte essencial do processo dialógico da educação (educação pautada no diálogo e troca de experiências) o pensamento freiriano apresenta a práxis social e a intervenção da práxis educativa – prática docente – através do viés da humanização, por um trabalho docente

comprometido com a educação libertadora, comprometido com a transformação tanto da escola, quanto da sociedade em que o objetivo do conhecimento está em auxiliar o educando na compreensão e conscientização da realidade para alcançar o bem individual e coletivo pela atuação na transformação do seu mundo.

Importante destacar também, no rol das adversidades, que a assistência à saúde (ou falta da assistência) também se impõe como mais uma adversidade ao trabalho docente no ambiente carcerário, exemplo disso são os altos índices de contaminação pela tuberculose o que afasta muitos detentos da sala de aula, a superlotação das celas é propícia ao alastramento de doenças infectocontagiosas. E sobre isso indubitavelmente pelo advento da pandemia por Covid-19 que assolou o mundo e o país especialmente nos anos de 2020 e 2021, foram impostas restrições severas quanto ao contato com pessoas externas ao ambiente do presídio IAPEN para minimizar os riscos de falecimento por contágio do coronavírus especialmente aos detentos com comorbidade como a tuberculose.

Conseqüentemente a rotina dos trabalhos na Escola São José foi alterada, assim como nas demais instituições escolares externas por todo o planeta, portanto na entrevista realizada em abril desse ano de 2022, quando as escolas externas e também a São José estão ainda se preparando para o reinício das atividades, o ensino presencial ainda não se reestabeleceu e os docentes ainda estão em sistema híbrido de trabalho em que só algumas atividades são realizadas presencialmente, e no dia que foi autorizada a entrada para realização da entrevista e visita, apenas a pedagoga pode receber a equipe responsável por essa pesquisa.

Na ocasião foi realizada entrevista semiestruturada com a profissional e após a mesma entrar em contato com os professores foi disponibilizado, por via impressa e digital, um questionário aos que aceitaram participar da pesquisa, com indagações sobre seu trabalho docente e as adversidades que se impõe ao desenvolvimento do mesmo dentro do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN-AP. Foi oportunizado aos participantes que respondessem ao formulário da forma que mais lhes aproovessem: por via digital ou impressa. Por razões éticas os participantes puderam escolher pseudônimos para proteger o sigilo de sua participação. E no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por todos os entrevistados, como de praxe, foi estabelecido que a participação era voluntária e que poderia ser interrompida a qualquer momento de acordo com a vontade dos participantes.

Como foi adotado o critério de que deveriam ser lotados na escola já a mais de dois anos anteriores à pandemia, dois docentes da Escola São José se dispuseram a responder as indagações, sendo que uma é docente a 18 anos na escola e o outro a 6 anos. Ela será chamada Profadvluci e ele será chamado Professor6, esses serão seus pseudônimos.

Voltando ao dito anteriormente, a educação prisional no Amapá já há quarenta e seis anos aproximadamente tem resistido às hostilidades sofridas por parte do sistema prisional e sendo ofertada a homens e mulheres sentenciados judicialmente ou que cumprem medidas de segurança, hostilidades que se repetem ao longo de quase meio século o que torna imperativo a persistência e resistência do trabalho educacional que, longe de já estar sendo vista como algo normal e componente rotineiro na vida dos apenados do IAPEN e aceito como direito legal dos condenados à reclusão no Instituto presidiário, ainda é vista por muitos policiais penais como recompensa a indígnos e um privilégio imerecido aos criminosos pelo crime cometido.

A respeito disso, que é uma das adversidades mais ressaltadas pelos entrevistados dentre muitas existentes no percurso do trabalho docente no IAPEN, Eliane Vasquez (2020) escreveu:

Com base em nossa experiência docente no sistema penitenciário amapaense, é possível compreender que os argumentos para a ação repudiadora dos agentes penitenciários à oferta da educação nos presídios justifica-se por:

- a) Em primeiro lugar, a necessidade de manter a ordem, controle e vigília por parte dos servidores da segurança pública no ambiente carcerário.
- b) Despreparo na formação acadêmica, escolar ou continuada para interação entre os servidores penitenciários com os servidores da educação e vice-versa.
- c) Tentativa de redução da quantidade de pessoas em locomoção na área de segurança máxima que demarca o espaço físico dos pavilhões do estabelecimento penitenciário.
- d) Apropriação quanto ao direito de punir do Estado, por parte do referido grupo de servidores penitenciários, que manifesta a sua postura repressora como representante do poder público que tem o objetivo de prevenir e operar na execução de sentença e medidas de segurança no sistema penitenciário.
- e) Sabe-se dos direitos dos sujeitos presos ou internos e funcionários de modo geral, prescritos em normas internacionais, nacionais, estaduais e iniciativas em matéria de educação no cárcere, entretanto, por vezes são descumpridos dado a variação do estado psicológico e os efeitos da prisionização na comunidade escolar-prisional. (VASQUEZ, 2009, p. 6).

Outro entrave percebido ao desenvolvimento do trabalho docente no ambiente escolar dentro do IAPEN é a rotatividade dos presos, a coordenadora entrevistada por essa investigação, que aqui chamaremos de Maria, relata que a rotatividade é um fato adverso ao trabalho docente pois normalmente o ano escolar inicia com turmas numerosas, mas que por soltura ou desistência dos próprios alunos o número diminui sensivelmente ao longo do período letivo.

Igualmente, Carvalho (2019) constatou o mesmo em escola prisional em Pernambuco:

De posse do conhecimento quanto às dificuldades e limitações impostas à tentativa de se ensinar numa “cela” de aula, instigamos as professoras a conceberem uma autorreflexão quanto à identidade, papel e desafios da sua profissão frente a um projeto tão difícil. Por fim, buscamos conhecer os desafios de exercer a docência no espaço prisional e que assim foram externados pela professora Moraes (2019) [...] e por Santos (2019): ‘ E, também, a rotatividade lá que é muito grande que você pensa que tá com aquela aluna lá, aí você chega lá e já foi embora. Porque a rotatividade é muito grande. E isso atrapalha muito, muitas vezes a gente dá prosseguimento, assim, nas nossas aulas.’ (CARVALHO, 2019, p.10.).

As professoras entrevistadas por Carvalho (2019) afirmaram que a rotatividade é um entrave ao desenvolvimento do trabalho dos professores e que acontece por desistência dos alunos e também porque nem todos os reclusos já se encontram sentenciados, pois nos presídios também há espaços para detenção de presos provisórios que aguardam julgamento e que nem sempre são condenados ao aprisionamento, algumas dessas pessoas detidas acabam por se matricular e frequentarem as aulas, dessa forma algumas passam longo tempo encarceradas e assistindo as aulas até que ocorram as audiências e sua soltura.

Foi indagado se os alunos expõem seus problemas emocionais aos docentes, ao que, tanto a coordenadora, quanto a professora Profadvluci e o Professor6 informaram que os alunos não compartilham seus problemas emocionais e que a escola não se envolve com esse aspecto de suas vidas.

Perguntados se os alunos relatam o que acontece com eles em cela Maria respondeu que não contam nada sobre isso e Profadvluci relatou que não contam pois reina a lei do silêncio até mesmo dentro da escola, que os detentos tem medo de falar, tanto porque nas salas de aula tem alunos (chamados ‘vozes ativas’) que se impõe como chefes no seu pavilhão, as vezes seu domínio se estende até em outros pavilhões, como também tem internos que trabalham no setor de apoio da escola, e o aluno que falar pode estar colocando sua vida em risco. Já Professor6 respondeu que costumam contar apenas sobre fabricação de bebida própria conhecida por ‘biricutico’ e ainda sobre manuseio de estoques (furadores) artesanais para impor segurança e intimidar possíveis agressores.

Essas nuances de poder que oprimem pessoas em prol de manutenção de privilégios são duramente combatidas por Paulo Freire e em sua Obra Educação Como Prática Da Liberdade (1967) critica as forças opressoras:

[...] a defesa e a prática de uma educação assim, que respeitasse no homem a sua ontológica vocação de ser sujeito, pudesse ser aceita por aquelas forças, cujo interesse básico estava na alienação do homem [...]. Na manutenção desta alienação. Daí que coerentemente se arregimentassem — usando todas as armas contra qualquer tentativa de esclarecimento das consciências, vista sempre como séria ameaça a seus privilégios. É bem verdade que, ao fazerem isto, ontem, hoje e amanhã, ali ou em qualquer parte, estas forças distorcem sempre a realidade [...]. Na verdade, elas é que massificam, na medida em que domesticam e endemoniadamente se “apoderam” das camadas mais ingênuas da sociedade. Na medida em que deixam em cada homem a sombra da opressão que o esmaga. Expulsar esta sombra pela conscientização é uma das fundamentais tarefas de uma educação realmente liberadora e por isto respeitadora do homem como pessoa. (FREIRE, 1967, p. 43 - 44)

Ao dizer que as forças opressoras alienam a pessoa em qualquer tempo ou lugar para manutenção de privilégios, essa colocação do autor bem se aplica ao espaço prisional, dominado por várias forças - a força oficial do sistema de segurança que impõe a seu modo um

tipo de disciplina e a força intra-detentos em que um indivíduo ou um grupo se impõe sobre os demais à custa das mais diversas e cruéis ameaças, impondo também a seu modo outro tipo de disciplina - ficando o detento mais simples ou novato a mercê das investidas e opressões de tais forças. Para Freire a educação libertadora tem o compromisso de conscientizar e conduzir à liberdade esses oprimidos. No trabalho docente nas escolas prisionais pode ser aplicada essa teoria através da conscientização dos educandos de que outros caminhos são possíveis a partir da tomada de decisões em direção divergente da que os trouxe até a cela da penitenciária.

Sendo que esse ambiente de opressão e imposição de poderes e forças subjogadoras do aprisionado se mostra como mais uma adversidade ao trabalho docente, à medida que o preso não pode se opor as determinações dos grupos dominantes, sob risco de sofrer violências, o que pode forçar sua desistência à continuidades dos estudos.

Num panorama assim, a educação deve trazer uma esperança aos alunos de prepará-los para o mundo lá fora dos muros. Nesse sentido é importante expor aqui que na entrevista realizada por Carvalho (2019), foi questionado aos professores se achavam que a educação contribui para o processo de ressocialização das alunas

Por fim, questionamos ao grupo de professoras participantes se para elas a educação contribui para o processo de ressocialização das alunas. Sobre isso, Araújo (2019) pontua: Eu acho que sim. Porque, a educação em si, ela é transformadora, né? A educação, ela tem um papel de tornar, tornar a pessoa, o indivíduo em um cidadão íntegro, então, se elas não deram valor, se elas foram motivadas da maneira certa aqui fora, lá dentro, né? Com essa oportunidade que elas têm de ter um contato mais direto com os professores, né? E por ter nada que tire a atenção delas lá dentro, então a oportunidade delas realmente serem reeducadas é bem maior. (CARVALHO, 2019, p.11).

Nessa investigação também foi perguntado à coordenadora Maria se ela achava que a educação ofertada na Escola São José contribuía para a ressocialização dos presos ao passo que ela respondeu que sim e que na própria escola muitos alunos já concluíram o Ensino Médio, alguns até prestaram o exame do ENEM, inclusive com aprovação para cursar a graduação. Entretanto relatou que como esse nível de ensino é ofertado em instituições externas algumas das dificuldades dos alunos é conseguir liberação judicial para frequentar as aulas nas universidades. Aos professores foi questionado se acreditavam que existia ressocialização por meio de suas aulas, o professor6 respondeu que sim pois não se preocupa apenas em repassar conteúdo, mas em aprimorar o caráter do aluno para prepará-lo para o futuro; sobre essa pergunta Profadvluci respondeu que sim, que inclusive cita como exemplo de ressocialização o caso de 3 ex-alunos dela da escola que são hoje advogados criminalistas.

Sobre o poder de reconstrução de vidas, a própria ressocialização do apenado, a educação sob a batuta do trabalho docente consciente pode muito em seus efeitos. Nesse sentido necessita-se

uma educação que, por ser educação, haveria de ser corajosa, propondo ao povo a reflexão sobre si mesmo, sobre seu tempo, sobre suas responsabilidades, sobre seu papel no novo clima cultural da época de transição. Uma educação, que lhe propiciasse a reflexão sobre seu próprio poder de refletir e que tivesse sua instrumentalidade, por isso mesmo, no desenvolvimento desse poder, na explicitação de suas potencialidades, de que decorreria sua capacidade de opção. Educação que levasse em consideração os vários graus de poder de captação do homem brasileiro da mais alta imporda no sentido de sua humanização. (FREIRE, 1967, p.64)

A despeito das adversidades para que ocorra, o trabalho docente consciente, direcionado e corajoso, como diz Freire, consegue levar da cela à tribuna o reeducando motivado pelo trabalho docente comprometido com a oportunização de novas opções de vida aos seus alunos-presos.

Indagada sobre adversidades estruturais na escola São José para o desempenho das atividades docentes a coordenadora informou que apesar de ser responsabilidade do sistema judiciário via administração penitenciária a adequação e criação dos espaços escolares e equipamentos para as atividades, não recebem muita atenção quanto a isso e assim há carência estrutural como salas para ambientes educacionais como laboratórios, ampliação da biblioteca, melhoria nos equipamentos a serem utilizados nas práticas pedagógicas que auxiliariam a didática das aulas. Aos professores foi indagado qual o ideal de uma escola para ressocializar o condenado, ao que Professor6 respondeu que o ideal seria uma efetiva fraternidade entre a prática educacional destinada a eles (os alunos) pela SEED e o apoio irrestrito do IAPEN, a Profadvluci afirmou que A escola ideal é aquela que defende a educação como um direito a todos que sabe que na realidade não é isso que ocorre mas que os professores da Escola São José fazem de tudo para que essa realidade seja mudada.

Foi perguntado ainda sobre a questão segurança dos funcionários da escola durante a aplicação das aulas e Maria respondeu que não recebem essa assistência da parte do presídio, que a partir do momento que o preso é levado para a escola fica sobre a responsabilidade desta, e portanto, os funcionários da escola tem que zelar por sua própria segurança e dos presos, para tanto contam com um grande detector de metais a exemplo dos existentes nos aeroportos e ademais, os próprios funcionários devem observar tudo e tentar manter uma convivência pacífica com os detentos.

Indagado aos professores se sentiram inseguros em sala de aula na EESJ em alguma ocasião, se sentiram medo e se poderiam falar a respeito, o Professor6 informou que

particularmente não se sentiu inseguro pois os alunos vem voluntariamente estudar, portanto são cordiais. Ao passo que Profadvluci narrou que quando começou a trabalhar na escola teve medo e que a maioria dos professores iniciantes sentem medo, e que até mesmo muitos servidores da SEED tem medo de ir até a escola. E que já aconteceu em sua sala de aula, em 2009, o assassinato de um aluno por parte de um detento não estudante, que ele invadiu a sala e se dirigiu ao que era seu alvo e desferiu-lhe várias estocadas com objeto perfurante, matando-o e logo em seguida voltou para sua cela, mas ressalta que aquele homem não atingiu nem com gestos nem palavras a mais ninguém, a não ser sua vítima. Conta que os outros docentes que ouviram os gritos também gritaram e se desesperaram mas, que ela conseguiu manter o controle apesar da sensação de insegurança do momento, do rio de sangue e da violência presenciada, que acionou a polícia militar que na época é quem administrava os trabalhos no presídio, e que isso não a fez desistir do trabalho, que acabou se acostumando com o ambiente, tanto que está lá até nos dias de hoje.

A coordenadora respondeu que já se sentiu insegura na escola, juntamente com seus colegas professores e demais servidores e que sentiram medo, em ocasiões que ocorreram nos últimos 9 meses em que houve troca de tiros e intensa movimentação por parte dos policiais penais para conter conflitos nos pavilhões em frente à escola e em uma dessas ocasiões estavam com alunos em salas de aula.

Resposta seguida também pela Profadvluci sobre ocasiões de conflito e medo no ambiente de trabalho.

A segurança é uma adversidade ao trabalho docente, porém não implica em ameaças pessoais contra os professores, mas sim pelas tensões entre sistema de segurança e presos e entre grupos de presos, mesmo com as revistas algumas armas ainda adentram os muros do IAPEN para as mãos dos detentos.

Questionou-se à Maria sobre as relações sociais com os funcionários da escola e com os alunos, a mesma relata que entre os funcionários há muita harmonia e respeito e entre os funcionários e alunos da mesma forma as relações são cordiais e que os alunos são muito respeitosos, mas isso não os isenta de tentarem assediar os servidores da escola fazerem concessões tanto quanto a materiais escolares que podem ser transformados em armamentos quanto a transportarem objetos para o interior dos muros penitenciários.

Quanto a isso os servidores são conscientizados e alertados frequentemente sobre as consequências nefastas para suas vidas caso cedam a alguma dessas propostas, pois pode

implicar em processo e condenação e até mesmo na segurança dos próprios alunos e funcionários.

Quanto às mesmas relações entre os funcionários da EESJ e entre funcionários e alunos os dois docentes foram unânimes em afirmar que são realmente estabelecidas sobre muito respeito e harmonia entre os funcionários e muito respeitosa entre os funcionários e alunos, especialmente entre docentes e estudantes no espaço da sala de aula, que muitos até se mostram muito carinhos para com seus professores. Entretanto Profadvluci ressalta que mesmo sendo respeitosos e até carinhosos vários deles costumam assediá-los com conversas aparentemente inocentes tentando induzi-los a transportarem ilícitos como celulares, carregadores, baterias, e até outras coisas mais sérias para o interior do espaço prisional, que os docentes e demais profissionais devem ficar atentos e ser firmes em negar qualquer favor dessa natureza e narrou que já ocorreu de uma professora se deixar seduzir e ao se condoer com a narrativa e pedido do detento cedeu e foi flagrada, tendo complicado toda sua vida.

Constata-se com as respostas da coordenadora e professores que há várias adversidades para o desempenho do trabalho docente naquela escola dentro do IAPEN. Até mesmo o risco de manipulação ou de ser aliciado à serviço do crime.

Também foi perguntado aos docentes se os estudantes costumam relatar alguma dificuldade imposta por policiais penais ou outras pessoas quanto ao seu estudo, ao que ambos os professores narraram sobre queixas de destruição de material didático que os detentos levam para suas celas, como livros, cadernos que são entregues aos mesmos para que revisem ou reforcem seus estudos, o que frequentemente ocorre as vezes por investidas de algum outro preso mas que invariavelmente ocorre em todas as revistas que são realizadas por policiais penais e pelas efetivadas pelo Batalhão de Operações Especiais-BOPE. Nessas revistas nas celas os materiais são jogados, rasgados, molhados, enfim, destruídos. O que muito atrapalha no desenvolvimento de certas atividades escolares.

Dessa forma a destruição dos materiais didáticos quando levados para as celas pelos alunos é mais uma adversidade enfrentada pelo trabalho docente.

Outra adversidade para as atividades educacionais é o fato de que o aluno recluso depende da liberação do policial penal para poder deslocar-se até a escola, porem muitas vezes essa liberação não ocorre, sendo que isso acontece por situações ocorridas lá nos pavilhões.

Sobre isso, a não liberação do preso por parte dos policiais penais foi uma queixa frequente dos docentes, em mais de uma pergunta conduziram sua resposta a esse conflito existente no sistema prisional, pois os servidores do IAPEN, em sua maioria, veem a educação

como desnecessária e um privilégio aos detentos, como um prêmio pelos crimes cometidos. Sendo as vezes necessário a intervenção da direção da escola e coordenadores junto à administração penitenciária para minimizar a não liberação do aluno-presos por parte de algumas guarnições de policiais penais.

Foi perguntado também a todos os entrevistados sobre o relacionamento entre os servidores do IAPEN e os servidores da escola, a resposta foi que não há um padrão, apesar de ser respeitoso, mas dependendo do plantão alguns são rudes para com os servidores da escola, pois os veem como desnecessários naquele ambiente e por isso as relações são delicadas.

Sobre a assistência aos alunos que acaso se sintam adoentados e que, mesmo assim, vão à escola, a coordenadora e professores informaram que caso aconteça, os mesmos, são encaminhados de volta à penitenciária para que sejam atendidos pelos profissionais de saúde, mas não souberam relatar se o atendimento realmente acontece.

Sobre quais outros profissionais deveria ter no presídio que poderiam, com seu trabalho, refletir no bem estar e melhor aproveitamento dos alunos quanto ao estudo todos os entrevistados responderam que seria melhor se houvessem mais médicos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais para atender os presos, pois as vezes problemas da área da saúde e/ou com familiares impedem que o detento compareça às aulas e mesmo quando insiste e vai para a escola, não consegue se concentrar e ter um bom rendimento.

Perguntados se, se sentem à vontade no ambiente de trabalho, responderam que sim. Enfim, a despeito de passado o tempo desde que a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação publicou o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras - em 2009 em que expôs as condições sobre a educação brasileira nas prisões e denunciou muitas adversidades/dificuldades que constatou naquele trabalho investigativo, lamentavelmente apesar das regulamentações para efetivação da Lei 7210/84 muita coisa continua igual, e pode ser encontrada dentro dos muros do presídios quanto às escolas que abrigam, fato constatado nessa pesquisa - Trabalho Docente: Entre Leis, Grades e Adversidades realizado no final do ano de 2021 e início de 2022, especialmente diante do que foi relatado pelos servidores que participaram da entrevista: a coordenadora pedagógica e os docentes da Escola Estadual São José que está instalada no espaço interno do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá -IAPEN-AP.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país com grandes problemas na área prisional. Esse não é um fato atual e desponta ligado à insegurança pública e ao crescimento da violência social além da ausência de soluções, uma vez que as respostas demandam a existência de políticas públicas adequadas para minimizar as mazelas da nossa sociedade que encarcera os jovens pobres, negros e pardos, analfabetos ou semialfabetizados e povoa as celas dos cárceres com quem seria a esperança e a força motriz do desenvolvimento do país.

Políticas públicas que deveriam estender-se desde a promoção social preventiva e dignificante da pessoa humana antes do histórico criminal até mesmo, posteriormente, em caso de delito, na aplicação da *punição justa*. Corrigir as mazelas excludentes que marginalizam seres humanos por relegá-los à posição de indesejados ao pertencimento da sociedade já surtiriam efeitos na minimização de cooptação dos adolescentes e jovens por parte do mundo do crime.

Pela inexistência dessas políticas a criminalidade só aumenta e é inegável que o crescimento descontrolado da violência se sobrepõe à capacidade de vagas disponíveis no sistema carcerário, que cada dia apesar de mais e mais investimento em aparelhamento e equipamentos - para segurança, controle, vigilância e contenção dessa massa aprisionada atrás das grades - é notório que o sistema carcerário não vem dando conta dessa missão e tão pouco sabe lidar com esse inchaço prisional. Em geral os presos recebem um tratamento degradante e aqueles que não optam por buscarem por meio da educação e/ou profissionalização uma nova alternativa para a vida extramuros, retornam à sociedade mais marginalizados do que quando entraram na prisão.

Nessa conjuntura, a preleção “bandido não carece de proteção do Estado” tem suas raízes neste lastro cultural que está presente no discurso da sociedade brasileira e no sistema penitenciário. E isso atinge em cheio a oferta de educação nas prisões. Pois como dito, o direito à educação (que deve ser garantido) é visto como um benefício, um privilégio e muitos trabalhadores penitenciários acreditam que qualquer ação positiva para os presos significa premiar o comportamento criminoso.

Neste contexto de degradação humana, oposto ao que é proclamado sobre o princípio da dignidade humana e da defesa e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana foi que muitas lutas e mobilizações foram empreendidas pedindo a garantia dos direitos fundamentais dos presos que não tenham sido comprometidos pela pena, foi a partir dessas lutas

no mundo e no Brasil que se chegou à garantia, na letra da Lei, da assistência educacional ao indivíduo encarcerado.

Em tal conjunção pode-se observar duas lógicas opostas: a da educação que busca a emancipação e a promoção da pessoa e a da segurança que visa a manter a ordem e a disciplina por meio de um controle totalitário e violento subjugando os presos. São procedimentos nada educativos. E que dificultam a prática educativa.

Muitas são as dificuldades constatadas para a prática educativa, que não se constituem em meros pormenores, mas que vão desde a não liberação do reeducando no horário devido até ao extravio e destruição de alguns dos seus materiais escolares por terceiros, a exemplo do que acontece em outras instituições escolares em ambiente prisional, mesmo tendo o aparato legal na forma das Leis que amparam a assistência educacional ao condenado, o IAPEN não foge à regra, como se houvesse um padrão/modelo que se estabelece ditando as condições para o desenvolvimento do trabalho educacional em tal ambiente, conforme adversidades constatadas por pesquisa bibliográfica e por entrevista semiestruturada com servidora da Escola São José. A Técnica usada para a entrevista foi a semiestruturada que se deu por meio de questionário mas que deixou pesquisadora e entrevistada à vontade para mais perguntas no decorrer do encontro.

Nesse sentido, as constatações expuseram as seguintes adversidades que impactam o trabalho docente na escola São José localizada no espaço interno do presídio IAPEN-AP:

- a educação para os sentenciados ainda é vista como um “privilégio” pelos policiais penais que a repudiam;
- a educação ainda não é considerada uma atividade que faça parte da rotina e trabalhos do sistema prisional; os docentes percebem que seu ambiente ainda é hostil ao trabalho educacional;
- o trabalho docente é prejudicado pela não liberação do aluno para frequentar as aulas prejudicando a vida escolar dos encarcerados, em função da manutenção da ordem disciplinar;
- O atendimento educacional a exemplo do que registrado no relatório em 2009, ainda é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança: sofrendo interrupções a qualquer suspeita do sistema prisional quanto ao comportamento dos reclusos, ou rotina de ações de vigilância, como por exemplo as revistas;
- a rotatividade dos indivíduos presos atrapalha o andamento das atividades e planejamento docente;
- a evasão por soltura ou desistência também é uma grande adversidade ao trabalho docente;

- Apesar de dois ministérios serem responsáveis pelo fomento das escolas, o trabalho docente é dificultado pela ausência de equipamentos necessários e estruturas insuficientes e/ou inadequadas;
- a jornada reduzida é outra adversidade que impacta o rendimento do trabalho docente realizado nas escolas prisionais;
- outra adversidade é o próprio material de consumo para os alunos a exemplo dos cadernos espirais que não podem ser utilizados, levando os docentes a dotarem as antigas folhas com pautas (papel almaço) para que os alunos possam escrever suas atividades;
- outra adversidade é a destruição e extravio de materiais didáticos como livros e apostilas dos alunos por outros presos e policiais penais;
- e no IAPEN a segurança também é outra adversidade, uma vez que os docentes e demais funcionários são responsáveis pela sua segurança e dos estudantes, a partir do momento que adentram no espaço da Escola.

As análises demonstraram que o professor não pode contar com o auxílio de outros profissionais para o atendimento do custodiado, os conflitos dos seus alunos normalmente não são divulgados em sala de aula.

Dentro da Escola do IAPEN não cabe ao professor encaminhar os alunos para atendimentos que sejam da área da saúde, quaisquer conflitos que atinjam os custodiados as soluções cabem a outros departamentos e os docentes da Escola não devem se envolver.

As análises demonstraram também que mesmo sendo apoiados pela lei, muito do que deve ser feito numa escola prisional ainda consta apenas na teoria da legislação, acarretando adversidades para que o trabalho docente seja desempenhado de forma satisfatória e que possa realmente contribuir para ressocialização do apenado.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Almiro Alves de. **Educação entre grades**: um estudo sobre a educação penitenciária no Amapá. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2490/2164.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- AMAPÁ. Secretaria de Estado de Educação.Secretaria de Justiça e Segurança Pública. **Plano estadual de educação para o sistema penitenciário amapaense**.Macapá: [s.n], 2014.
- AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação. Resolução normativa nº 057/2015 – CEE/AP, 2015. Dispõe sobre a oferta da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá e dá outras providências correlatas. Disponível em: <https://editor.amapa.gov.br>. Acesso em: 28 fev. 2022.
- AMAPÁ. Lei Nº 1.907 de 24 de junho de 2015. Dispõe sobre o plano estadual de educação - PEE, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mpap.mp.br/menu-legislcao?view=article&id=6685:leiap-1907-2015&catid=16>. Acesso em: 11 fev. 2022.
- BAUMAN, Zygmund. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BETTIOL, Giuseppe. O Mito da reeducação. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal** v. 2, n. 6, p. 5–17, jul./set.1964. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1964>. Acesso em: 23 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei nº7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 28 fev. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 mai. 2022.
- BRASIL. Lei n. 12.245 de 24 de maio de 2010. **Altera o Art. 83 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Seção 5, Brasília, DF, p.3, 12 jul 2010. Disponível em: <http://www.in.gov.br>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1996.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Resolução nº 03/2009, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:

file:///C:/Users/1845540.STN/Downloads/RESOLUCAO_N___3__de_11_de_marco_de_2009..pdf. Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Resolução nº 2/2010, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos 20.714 estabelecimentos penais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CARRREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria nacional para o direito humano à educação: educação nas prisões brasileiras**. São Paulo: Plataforma DHESCA, 2009. Disponível em: <https://www.observatoriodaeducacao.org.br>. Acesso em: 02 abr. 2022.

CARVALHO, K. R. S. A.; SANTOS, J. S. dos; MALDONADO, D. P. A. Práticas docentes no ambiente prisional: entre a cela e a sala de aula. **Revista Teias**, v. 21, n. 61, p. 218 -232, abr./jun.,2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias>. Acesso em: 30 mar. 2022.

CHINAGLIA, Arlindo. Apresentação. In: Brasil. Câmara dos Deputados. **Lei de Execução Penal**: lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a lei de execução penal, e legislação correlata. Brasília: Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/c_execucao_penal_1ed. Acesso em: 20 fev. 2022.

DIGNIDADE. In: DICIONÁRIO *Oxford Languages*. [S.l: s.n], [entre 2002 e 2022]. Disponível em: <https://www.google.com/search>. Acesso em: 13 mar.2022.

DIGNIDADE. In: DICIONÁRIO Jurídico. [S.l: s.n], 2022. Disponível em: <https://www.diretonet.com.br/dicionario/exibir/2064/Dignidade-humana>. Acesso em: 13 mar.2022.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Docência na Prisão: relação professor-aluno e identidade docente. **Revista educação**, v. 41, n.2, p. 300-312, mai./ago.,2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1981-2582.2018.2.31938>. Acesso em: 09 mar. 2022

DUARTE, Clarice Seixas. A Educação Como um Direito Fundamental de Natureza Social. **Educação & Sociedade Revista de Ciência da Educação**, v. 28, n. 100, p. 691–713, out., 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Sys3c3j8znnWkyMtNhstLtg/?>. Acesso em: 02 mar. 2022.

DUARTE, Sandra Marcia; MONTEIRO, Evely Machado. Diretrizes Para Educação Nas Prisões: analisando a prática. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Curitiba. **Anais do [...]**. Curitiba: PUCPR, 2015. p. 20698-20715. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18740_11285.pdf. Acesso em: 05 mar. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: EDUNESP, 2000.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito G.V.**, v. 11, n. 2, p. 649–669, jul./dez., 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/?lang=pt#>. Acesso em: 02 mar. 2022.

GRAF, Jaqueline Melo. Educação como fundamento da dignidade humana no direito fundamental social. **Revista Âmbito Jurídico**, v. 22, n. 188, set., 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/educacao-como-fundamento>. Acesso em: 11 mar. 2022.

OLIVEIRA, Maxwell F. de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFG, 2011. 72 p. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica. Acesso em: 17 abr. 2022.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES (Áustria). **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (regras de Nelson Mandela)**. Viena: UNODC, [2015?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform>. Acesso em: 03 mar. 2022.

REMIÇÃO. *In*: DICIONÁRIO Priberiam da Língua Portuguesa. [S.l.: s.n], [entre 2002 e 2022]. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/remi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 13 mar. 2022

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 25 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Revista Perspectiva da UFSC**, v. 23, n. 2, p. 427- 446, jul./dez., 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9769>. Acesso em: 04 abr. 2022.

SILVA, Flavia Martins André da. Direitos fundamentais. **Saberes Docentes**, v. 1, n. 2, p. 35-50, ago., 2006. Disponível em: <https://www.revistasaberesdocentes.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>. Acesso em: 03 mar. 2022.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: EDUFRGS, 2009. Disponível em: http://memoria.lti.pro.br/userfiles/downloads/13_Livro_Metodos_de_Pesquisa.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais - a pesquisa qualitativa em educação**: o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. São Paulo: Atlas, 1987.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Campus de Botucatu. Faculdade de ciências agrônômicas. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. **Tipos de revisão de literatura**. Botucatu: UNESP, 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

VASQUEZ, E. L. Educação prisional, direito humano e integração social: binômio vigiar-punir para educar. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E DIVERSIDADE, 5., 2009, Belém. **Anais do ...** Belém: UFPA, 2009. p. 1045 – 1064. Disponível em: andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt2/gt02p10.pdf. Acesso em: 24 jan. 2022.

VASQUEZ, E. L.; ABREU, A. A.; FEIO, L. S. R. (Org.). **Educação Penitenciária Amapaense**: pesquisa, demanda recorrente e formulação da política educacional. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

VIGOTSKII, L.S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ANEXO A---QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA

TCC TRABALHO DOCENTE: entre leis, grades e adversidades

- 1- Qual seu nome?
- 2- Que pseudônimo quer adotar para constar nessa pesquisa?
- 3- A quanto tempo trabalha na escola São José?
- 4- O que te fez ter interesse em ser um professor da escola do IAPEN?
- 5- Qual nível de Ensino leciona? Qual matéria ministra e se houve algum tipo de formação diferenciada como preparação para ministrar aulas nesse sistema? Se sim, pode falar a respeito
- 6- Se não fez, como seria, na sua opinião, a formação necessária para preparar o docente para dar aula no sistema prisional?
- 7- Há um currículo diferenciado para as aulas no sistema prisional, além daqueles adotados pela EJA e alguma metodologia específica/recursos didáticos para dar aulas para essa clientela?
- 8- Como é a sua relação com os colegas de trabalho da S. José?
- 9- Como é a relação entre os alunos (alunos com alunos) durante sua aula?
- 10- Como é a relação entre os professores e alunos durante as aulas?
- 11- Como é a sua relação com os alunos?
- 12- Já se sentiu inseguro em sala de aula, na S. José, em alguma ocasião? Você teve medo? Você pode falar o que ocorreu?
- 13- Sendo que pela Lei, o estudo é facultado ao condenado, como é a frequência dos alunos? Eles costumam faltar a aula?
- 14- Quando faltam, quais as justificativas/explicações dadas? São recorrentes?
- 15- Eles costumam relatar alguma dificuldade imposta por agente/polícia penal para a frequência às aulas? Se sim, do que se queixam?
- 16- Como é a relação dos docentes/funcionários da escola com os agentes/polícia penal?
- 17- Já teve que parar a aula para ajudar algum aluno por ver que ele não está bem? Fale a respeito disso:
- 18- Os alunos costumam relatar sobre o que acontece a eles nas celas? Cite um caso desses:
- 19- Vocês podem contar com o apoio de outros profissionais para cuidarem dos presos quando eles estão em conflito emocional, como em caso de depressão? Se não, quem ajuda esse aluno?
- 20- Quais profissionais deveriam ter aqui no IAPEN que poderiam colaborar com a estabilidade emocional do preso e que o ajudaria no processo educacional?

- 21- Quais as dificuldades que você encontra para desenvolver seu trabalho na escola em ambiente prisional?
- 22- Me conte sobre alguma vez em que você precisou que houvesse um trabalho em equipe com outros profissionais, como terapeuta educacional, psiquiatra, psicólogo, e/ou assistente social para resolver algum conflito do aluno.
- 23- Aconteceu alguma vez que você veio trabalhar e que aconteceu algum conflito no Instituto com os presos? Como você reagiu?
- 24- Sente-se à vontade no ambiente da escola que você trabalha?
- 25) Já recebeu algum feedback dos alunos? O que eles disseram?
- 26) Acredita que exista ressocialização por meio de suas aulas?
- 27) Participa de algum programa de ressocialização de presos? Qual?
- 28) Suas aulas atendem às expectativas dos alunos para projetos futuros?
- 29) Sente-se pressionado para dar aulas de determinada forma?
- 30) Qual seria para você o ideal de uma escola que visa ressocializar o condenado?
- 31- O que falta para alcançar o patamar da escola ideal?

Agradecemos por sua colaboração com nosso trabalho, ao participar dessa entrevista, escolhemos essas questões para podermos ter uma visão melhor de como vocês conseguem desenvolver sua profissão aqui na Escola São José.

Fiquem à vontade para responder as perguntas pois garantimos o anonimato das respostas.

De novo agradecemos,

Hélia Alvoredo e Sidneth Ribeiro

ANEXO B --- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezados(as) professores(as), coordenadores(as) e diretora da EEFM São José de Macapá,

A pesquisa intitulada **TRABALHO DOCENTE: ENTRE LEIS, GRADES E ADVERSIDADES** está sendo desenvolvida por Hélia Alvored e Sidneth Ribeiro alunasda Graduação em Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal do Amapá-IFAP da professora mestra Karla Cristina Ferreira.

Esse estudo tem como objetivo geral provocar reflexões acerca do trabalho docente no sistema prisional e das adversidades que são inerentes, a tal trabalho, tendo como recorte dessa realidade o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN, à luz da legislação e da premissa da ressocialização do condenado matriculado na Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) São José de Macapá.

Além disso, a pesquisa pretende contribuir para o aprofundamento das reflexões acerca da dificuldades e necessidades dos devidos profissionais e recursos adequados paraa assistência junto a esse alunado, em sua jornada formativa.

Para participar dessa pesquisa, o(a) senhor(a) deverá autorizar e assinar este termode consentimento livre e esclarecido. O(A) senhor(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Esta pesquisa não apresenta risco nenhum. O(A)senhor(a) será esclarecido em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se. Poderá retirar o consentimento ou interromper sua participação a qualquermomento.

Sua participação na pesquisa é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pela pesquisadora, queirá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Quando **professor(a)**, sua participação nessa pesquisa consistirá em permitir a gravação do áudio de sua entrevista. Quando **coordenadores(as) e diretora** da escola, sua participação consistirá em oferecer respostas aos questionários aplicados, além de permitir a entrada da pesquisadora nas salas de aula apenas apara conhecimento das instalações da referida escola.

Os dados coletados poderão ser utilizados em publicações e eventos científicos. Nenhum dos sujeitos participantes será identificado em nenhuma publicação.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao(à)senhor(a). Caso

tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos, o(a) senhor(a) pode nos contatar através dos seguintes contatos:

Hélia Alvaredo (XX) XXXXXXXXXXX e Sidneth Ribeiro (XX) XXXXXXXXXXX.

Eu, _____,
portador(a) do documento de Identidade _____, fui informado(a) dos objetivos da pesquisa de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e sanar as minhas dúvidas.

Macapá, ____ de ____ de 2022.

Colaborador Participante/Entrevistado